



# Decreto 3.048

## Livro 2: DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

Este trabalho nasceu com a intenção de servir de fonte de revisão, bem como de compreensão e assimilação da literalidade das informações referentes ao Decreto 3.048, especificamente tratando do seu Livro 2.

O trabalho segue a mesma seqüência em que os artigos são explicitados na texto legal.

Procurou-se utilizar tabelas, fluxogramas, desenhos e sistema de perguntas e respostas.

**Autor:**Halisson de Lima Souza  
**Email:**halisson\_souza1@hotmail.com  
**Telefone:**092-36515610

**REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

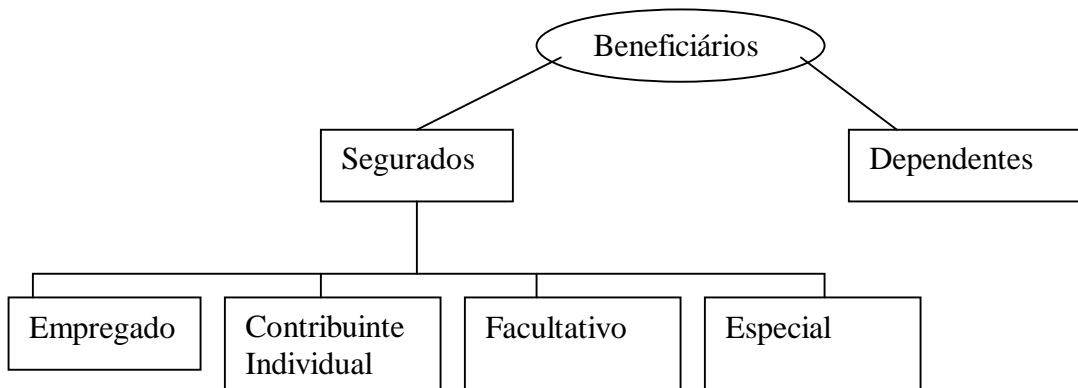
**LIVRO II -  
DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**TÍTULO I -  
DOS REGIMES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**



**TÍTULO II -  
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I -  
DOS BENEFICIÁRIOS**



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Seção I -  
Dos Segurados**

**Segurado Empregado**

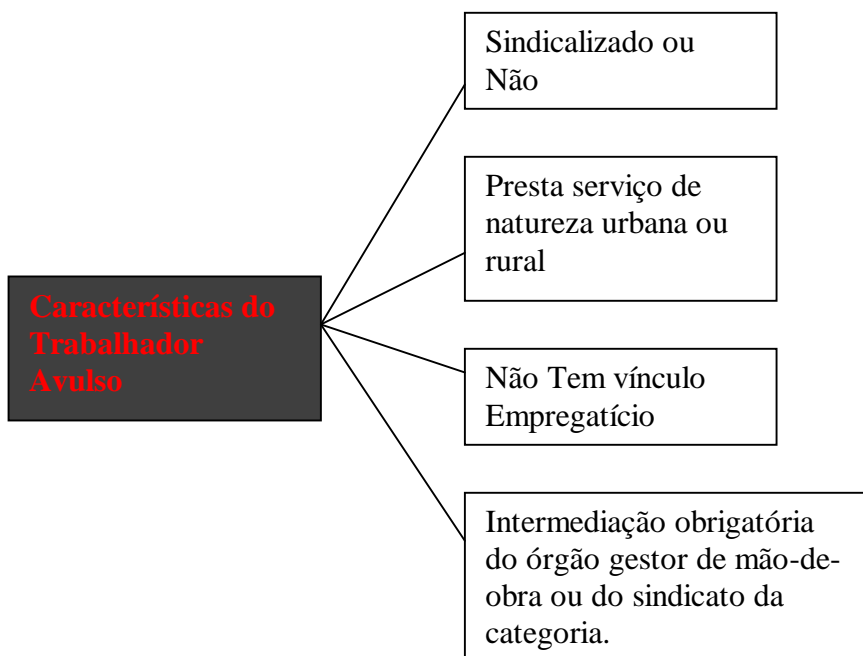
- ✓ Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, **em caráter não eventual**, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado.
- ✓ Aquele que, contratado por empresa de **trabalho temporário**, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas, na forma da legislação própria.
- ✓ O brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.
- ✓ O brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no País e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno.
- ✓ Aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular.
- ✓ O brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social.
- ✓ O brasileiro civil que presta serviços à União no exterior, em repartições governamentais brasileiras, lá domiciliado e contratado.
- ✓ O bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a [Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#).
- ✓ O servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- ✓ O servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social.
- ✓ O servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da [Constituição Federal](#).
- ✓ O servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público
- ✓ O exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.
- ✓ O empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil salvo quando coberto por regime próprio de previdência social.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Segurado Trabalhador Avulso**

✓ Aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria.

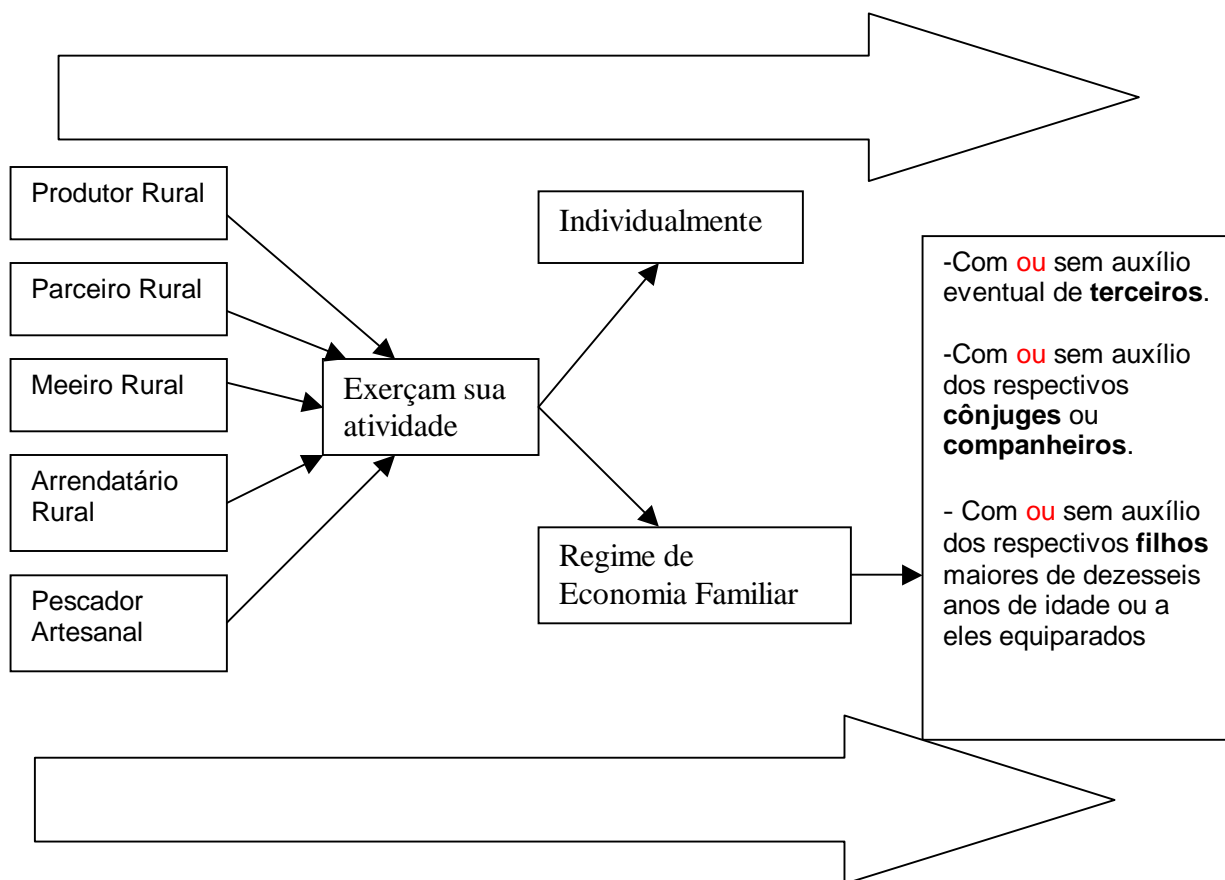
- a) o trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco
- b) o trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério
- c) o trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios)
- d) o amarrador de embarcação
- e) o ensacador de café, cacau, sal e similares
- f) o trabalhador na indústria de extração de sal
- g) o carregador de bagagem em porto
- h) o prático de barra em porto
- i) o guindasteiro
- j) o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos



**Segurado Especial**

✓ O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e seus assemelhados, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.

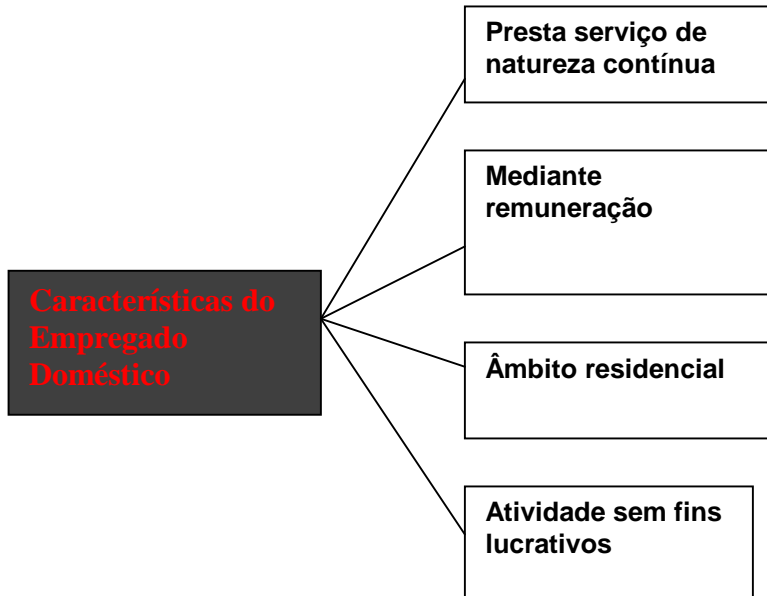
**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**



**Segurado Empregado Doméstico**

- ✓ Aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração, a pessoa ou família, no **âmbito residencial desta**, em **atividade sem fins lucrativos**.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**



⇒ **O que acontece com o aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida por este regime???**

R: Ora, ele vai ser considerado segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições respectivas.

⇒ Qual é o conceito de **diretor empregado**, para fins de aplicação dessa lei?

R: É aquele que foi contratado ou promovido para cargo de direção das sociedades anônimas e, ainda sim, mantém as características inerentes à relação de emprego

Obs: Não importa se o indivíduo participa ou não do risco econômico do empreendimento.

⇒ Qual é o conceito de **diretor NÃO empregado**, para fins de aplicação dessa lei?

R: É aquele que for eleito, por assembleia geral dos acionistas, para cargo de direção das sociedades anônimas, mas não mantém as características inerentes à relação de emprego.

Obs: Não importa se o indivíduo participa ou não do risco econômico do empreendimento.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ Qual é o conceito de **serviço prestado em caráter não eventual**, para fins de aplicação dessa lei?

R: É o serviço relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa.

⇒ Qual é o conceito de **regime de economia familiar**, para fins de aplicação dessa lei?

R: É a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregado.

⇒ Qual é o conceito de **auxílio eventual de terceiros**, para fins de aplicação dessa lei?

R: É o auxílio que é exercido ocasionalmente, em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração.

<b>Não se considera segurado especial</b>	
<i>Regra Geral</i>	<i>Exceções</i>
O membro do grupo familiar que possui outra fonte de rendimento, qualquer que seja a sua natureza.	<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Pensão por morte</b> deixada por segurado especial cujo valor seja inferior <b>ou</b> igual ao menor benefício de prestação continuada.</li> <li>- <b>Auxílio-Reclusão</b> deixado por segurado especial cujo valor seja inferior <b>ou</b> igual ao menor benefício de prestação continuada.</li> <li>- <b>Auxílio-Acidente</b> deixado por segurado especial cujo valor seja inferior <b>ou</b> igual ao menor benefício de prestação continuada.</li></ul>

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>Não se considera segurado especial</b>		
<b>Regra</b>	<b>Outras Informações</b>	<b>É importante observar que:</b>
-A pessoa física que explora atividade agropecuária <b>ou</b> pesqueira por intermédio de prepostos.	-Independente se a pessoa é proprietária ou não  -É necessário que a atividade seja prestada sem empregados.	-Não descaracteriza a condição de segurado especial a outorga de até cinquenta por cento de imóvel rural, cuja área total seja de no máximo quatro módulos fiscais, por meio de contrato de parceria ou meação, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade individualmente ou em regime de economia familiar.

⇒ **Como fica o enquadramento previdenciário do segurado que passa a exercer mandato de dirigente sindical?**

R: Ué?!? Permanece com o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social de antes da investidura no cargo.

- ☞ O exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.
- ☞ Aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma dessas atividades.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ Qual é o conceito de **pescador artesanal**, para fins de aplicação dessa lei?

<b>Conceito de Pescador Artesanal</b>		
<b>Conceito “SECO”</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Outras Informações</b>
É aquele que faz da pesca sua profissão	<p>- Não utilize embarcação</p> <p><b>OU</b></p> <p>- Utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro.</p> <p>- Na condição, exclusivamente, de parceiro outorgado, utilize embarcação de até dez toneladas de arqueação bruta</p>	<p>- A atividade pode ser prestada individualmente ou e em regime de economia familiar.</p> <p>- Tanto faz se a pesca é profissão habitual ou se é meio principal de vida</p>

- Equipara-se a quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

- Equipara-se a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

**É CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**

- ✓ O condutor autônomo de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo.
- ✓ Aquele que exerce atividade de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração.
- ✓ Aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, como comerciante ambulante.
- ✓ O trabalhador associado a cooperativa que, nessa qualidade, presta serviços a terceiros.
- ✓ O membro de conselho fiscal de sociedade por ações.
- ✓ Aquele que presta serviço de natureza não contínua, por conta própria, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, sem fins lucrativos.
- ✓ O notário ou tabelião e o oficial de registros ou registrador, titular de cartório, que detêm a delegação do exercício da atividade notarial e de registro, não remunerados pelos cofres públicos.
- ✓ Aquele que, na condição de pequeno feirante, compra para revenda produtos hortifrutigranjeiros ou assemelhados.
- ✓ A pessoa física que edifica obra de construção civil.
- ✓ O médico residente.
- ✓ O pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação com mais de seis toneladas de arqueação bruta.
- ✓ O incorporador.
- ✓ O bolsista da Fundação Habitacional do Exército.
- ✓ O árbitro e seus auxiliares.
- ✓ O membro de conselho tutela, quando remunerado
- ✓ O interventor, o liquidante, o administrador especial e o diretor fiscal de instituição financeira.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

-Equipara-se a servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**É EMPREGADO**

- ✓ O ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações

<b>Quem???</b>	<b>De onde?</b>	<b>REGRA</b>	<b>Requisito</b>
-O servidor civil ocupante de cargo efetivo.  -O servidor Militar	-Da União  -Dos Estados  -Dos Municípios  -Do Distrito Federal  -Das Autarquias  -Das Fundações	-São excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado neste Regulamento	-Desde que amparados por regime próprio de previdência social.

⇒ **O que acontecerá caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, for requisitado para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição?**

R: Permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas às regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.

⇒ **O que acontecerá caso o servidor ou o militar venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social?**

R: Tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades

⇒ **Quais são os requisitos básicos para que eu possa considerar como um sendo um regime próprio de previdência social?**

R: Tem que assegurar pelo menos as aposentadorias e a pensão por morte.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

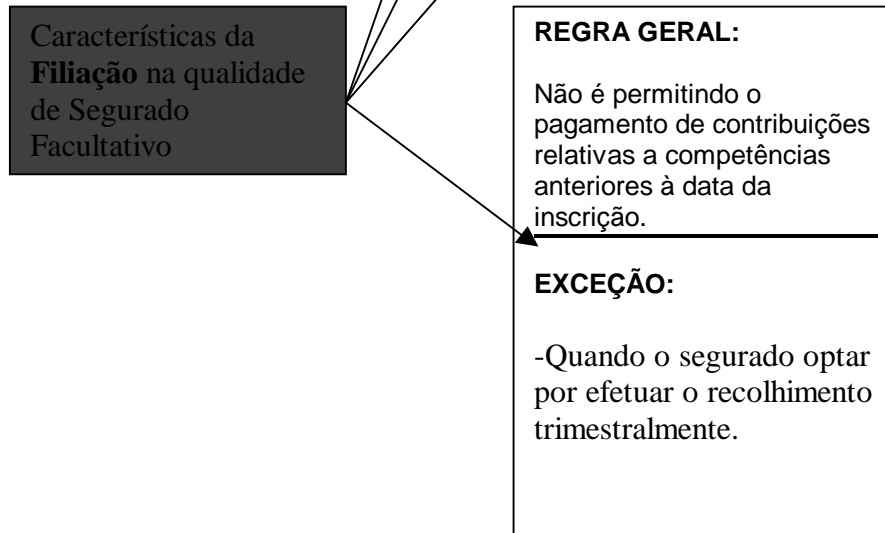
**Características do Segurado FACULTATIVO**

- ✓ Idade Mínima de 16 anos
- ✓ Funciona através de contribuição ao Regime Geral de previdência
- ✓ Não pode exercer outra atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

⇒ **Quem pode se filiar na condição de Segurado Facultativo?**

- ✓ A dona-de-casa
- ✓ O síndico de condomínio, **quando não remunerado.**
- ✓ O estudante.
- ✓ O **brasileiro** que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior.
- ✓ Aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social.
- ✓ O membro de conselho tutelar, **quando não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social.**
- ✓ O bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa.
- ✓ O bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, **desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social.**
- ✓ O presidiário que **não** exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
- ✓ O brasileiro residente ou domiciliado no exterior, **salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional.**

<b>Regra Geral</b>	<b>Exceção</b>
É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social.	-Na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.



- Após a inscrição, o segurado facultativo somente poderá recolher contribuições em atraso quando não tiver ocorrido perda da qualidade de segurado.

⇒ Qual é o conceito de **empresa**, para fins de aplicação dessa LEI?

R: A firma individual ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.

⇒ Qual é o conceito de **empregador doméstico**, para fins de aplicação dessa LEI?

R: Aquele que admite a seu serviço, mediante remuneração, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Equiparados a Empresa**

- ✓ **Contribuinte individual**- Em relação a segurado que lhe presta serviço.
- ✓ **Cooperativa.**
- ✓ **Associação.**
- ✓ **Entidade de qualquer natureza ou finalidade.**
- ✓ **Missão Diplomática.**
- ✓ **Repartição consular de carreiras estrangeiras.**
- ✓ **Operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra.**
- ✓ **O proprietário ou dono de obra de construção civil, quando pessoa física**- Em relação a segurado que lhe presta serviço.

**Subseção Única -  
Da Manutenção e da Perda da Qualidade de Segurado**

<b>Mantém a qualidade de segurado, independente de contribuições:</b>	
<b>Prazo</b>	<b>Quem?</b>
<b>Sem limite de prazo</b>	Quem está em gozo de benefício
<b>Até doze meses</b> após a cessação de benefício por incapacidade <b>ou</b> após a cessação das contribuições.  Obs 1:Esse prazo poderá ser prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de <b>cento e vinte</b> contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.  Obs 2: O prazo será acrescido de doze meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.	O segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.
<b>Até doze meses</b> após cessar a segregação	O segurado acometido de doença de segregação compulsória
<b>Até doze meses</b> após o livramento	O segurado detido <b>ou</b> recluso
<b>Até três meses</b> após o licenciamento	O segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar
<b>Até seis meses</b> após a cessação das contribuições	O segurado Facultativo

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social?**

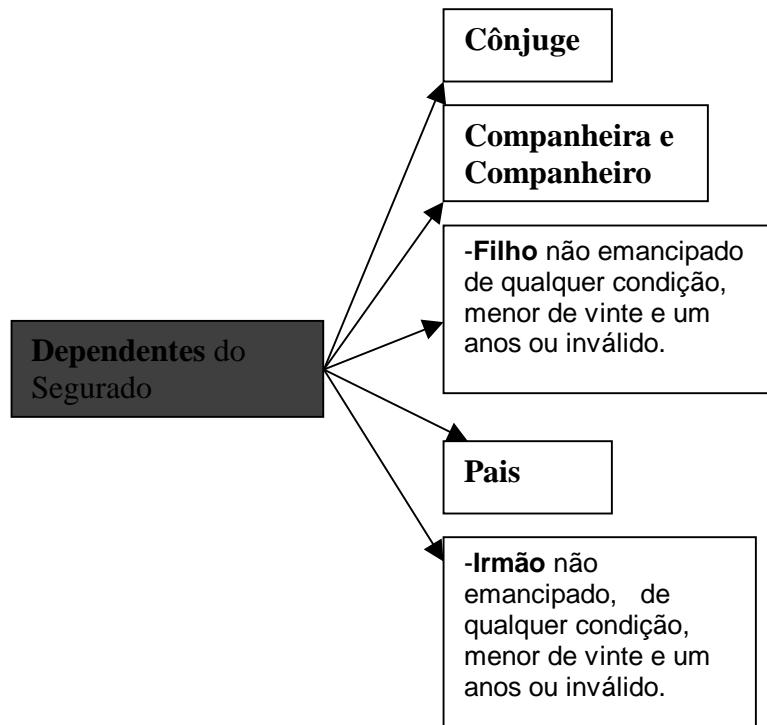
R: Certamente que sim!!!

☞ A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

⇒ **Quando será a efetiva a perda da qualidade de segurado, levando em consideração os prazos já explicitados?**

R: O reconhecimento da perda da qualidade de segurado no termo final dos prazos fixados ocorrerá no dia seguinte ao do vencimento da contribuição do contribuinte individual relativa ao mês imediatamente posterior ao término daqueles prazos.

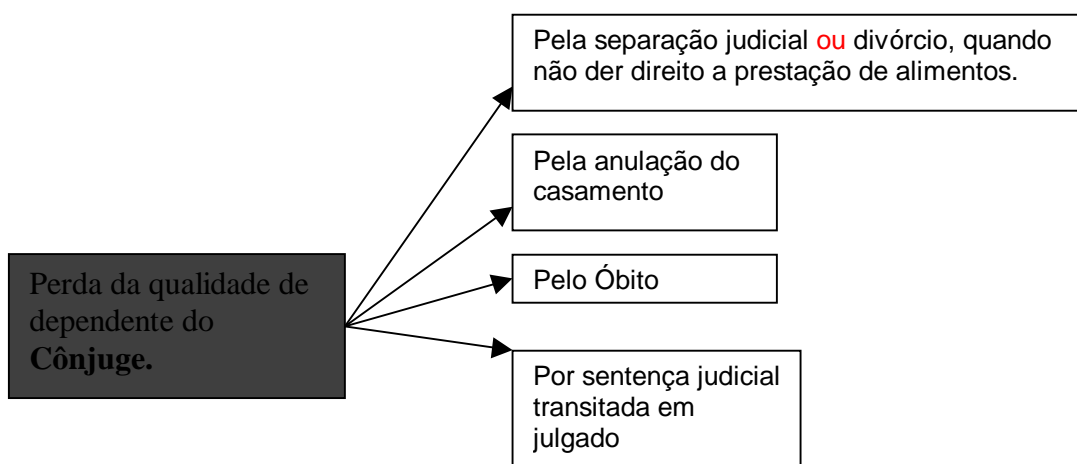
**Seção II -  
Dos Dependentes**



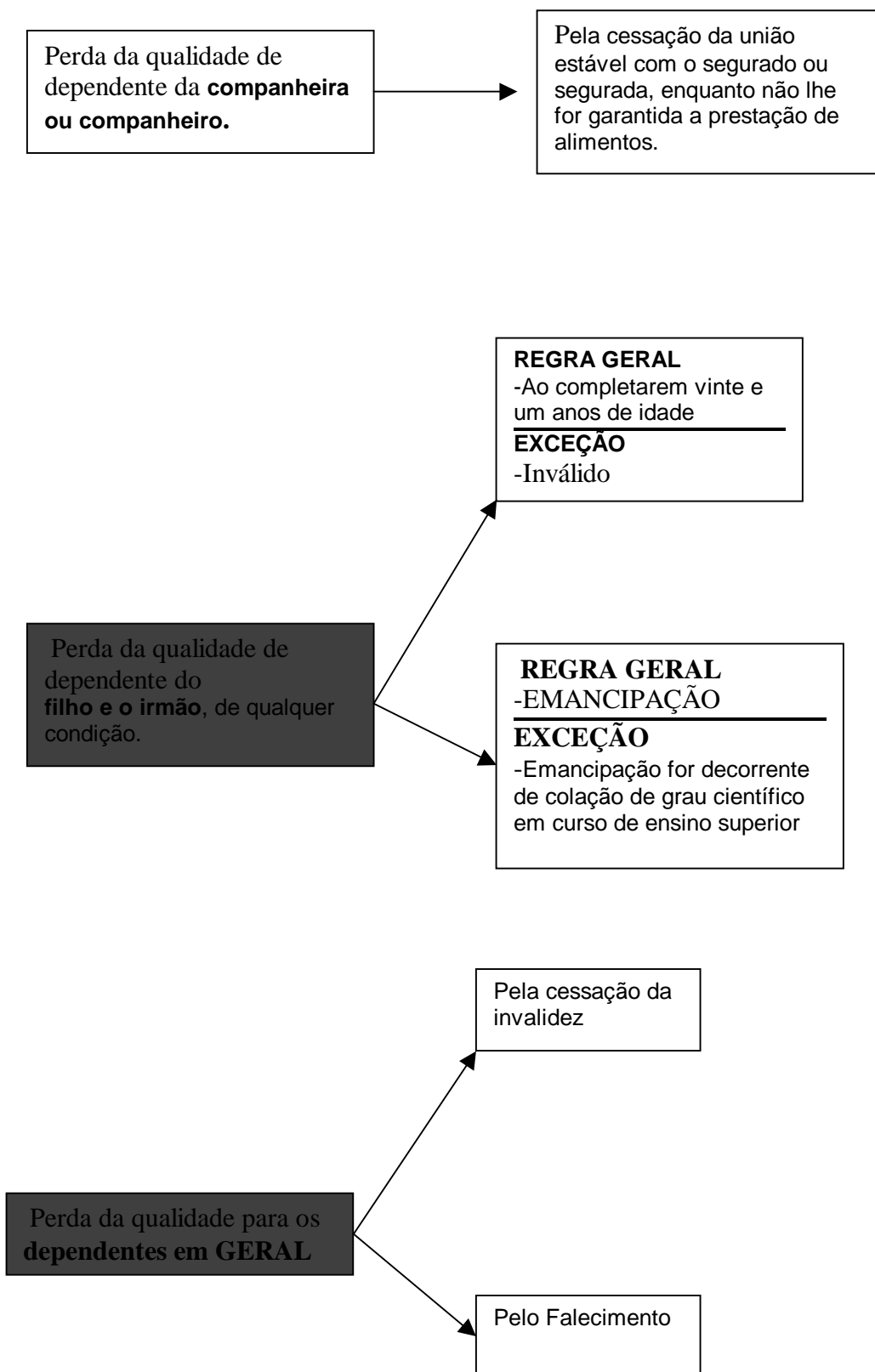
**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>Dependentes</b>	
<b>1º Classe</b>	-Cônjuge -Companheira e Companheiro -Filho
<b>2º Classe</b>	-Pais
<b>3º Classe</b>	-Irmãos

- ☞ Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
- ☞ A existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
- ☞ Equiparam-se aos filhos ,mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica ,o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
- ☞ O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação **de termo de tutela**.
- ☞ Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.
- ☞ Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família.
- ☞ Os dependentes da 1º classe possuem dependência econômica presumida.

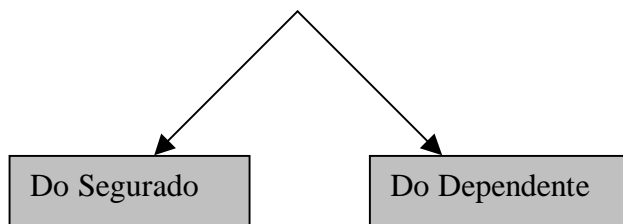


**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Seção III -  
Das Inscrições**



**Subseção I -  
Do Segurado**

⇒ Qual é o conceito de inscrição de segurado para os efeitos da previdência social?

R: Ato pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral de Previdência Social, mediante comprovação dos dados pessoais e mediante comprovação de outros elementos necessários e úteis a sua caracterização.

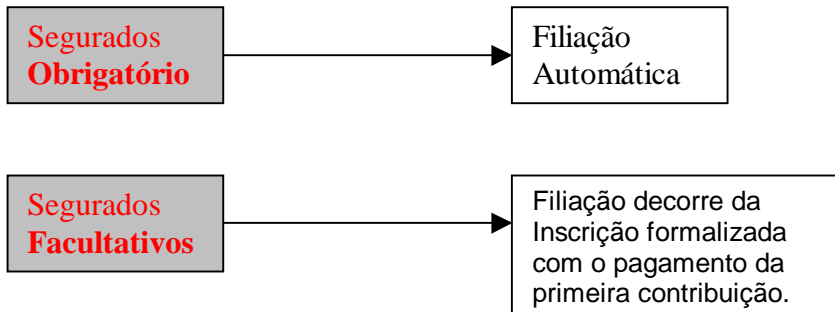
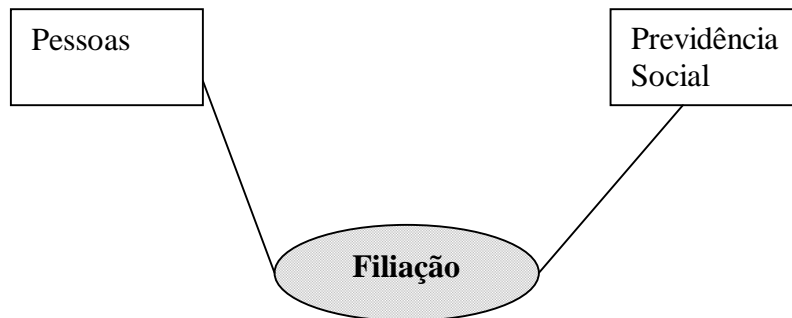
<b>Inscrição dos Segurados</b>	
<b>-Empregado e trabalhador avulso</b>	-Preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho, no caso de empregado, e pelo cadastramento e registro no sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, no caso de trabalhador avulso.  Obs: Essa inscrição será efetuada diretamente na empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra.
<b>-Empregado doméstico</b>	-Pela apresentação de documento que comprove a existência de contrato de trabalho.
<b>-Contribuinte Individual</b>	-Pela apresentação de documento que caracterize a sua condição ou o exercício de atividade profissional, liberal ou não.
<b>-Segurado Especial</b>	-Pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural;
<b>-Segurado Facultativo</b>	-Pela apresentação de documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade que o enquadre na categoria de segurado obrigatório

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ☞ A inscrição do segurado em qualquer categoria mencionada neste artigo exige a idade mínima de dezesseis anos.
- ☞ Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social será obrigatoriamente inscrito em relação a cada uma delas.
- ☞ A previdência social poderá emitir identificação específica para o segurado contribuinte individual, trabalhador avulso, especial e facultativo, para produzir efeitos exclusivamente perante ela, inclusive com a finalidade de provar a filiação.
- ☞ Presentes os pressupostos da filiação, admite-se a inscrição post mortem do **segurado especial**.
- ☞ A comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis à caracterização do segurado poderá ser exigida quando da concessão do benefício.

⇒ Qual é o conceito de **Filiação**?

**R:** Filiação é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Subseção II -  
Do Dependente**

⇒ **Com se dá a inscrição de DEPENDENTE?**

**R:** A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação de alguns documentos.

⇒ **Quais são esses documentos exigidos para efeito de Inscrição?**

**R:** Ahh, a resposta vai depender de qual dependente estaremos nos referindo.

- ✓ **Cônjuge e filhos** - certidões de casamento e de nascimento;
- ✓ **Companheira ou companheiro** - documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso.
- ✓ **Equiparado a filho** - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente.
- ✓ **Pais** - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos.
- ✓ **Irmão** - certidão de nascimento.

⇒ **Como se faz para comprovar dependência econômica?**

**R:** Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três de alguns documentos.

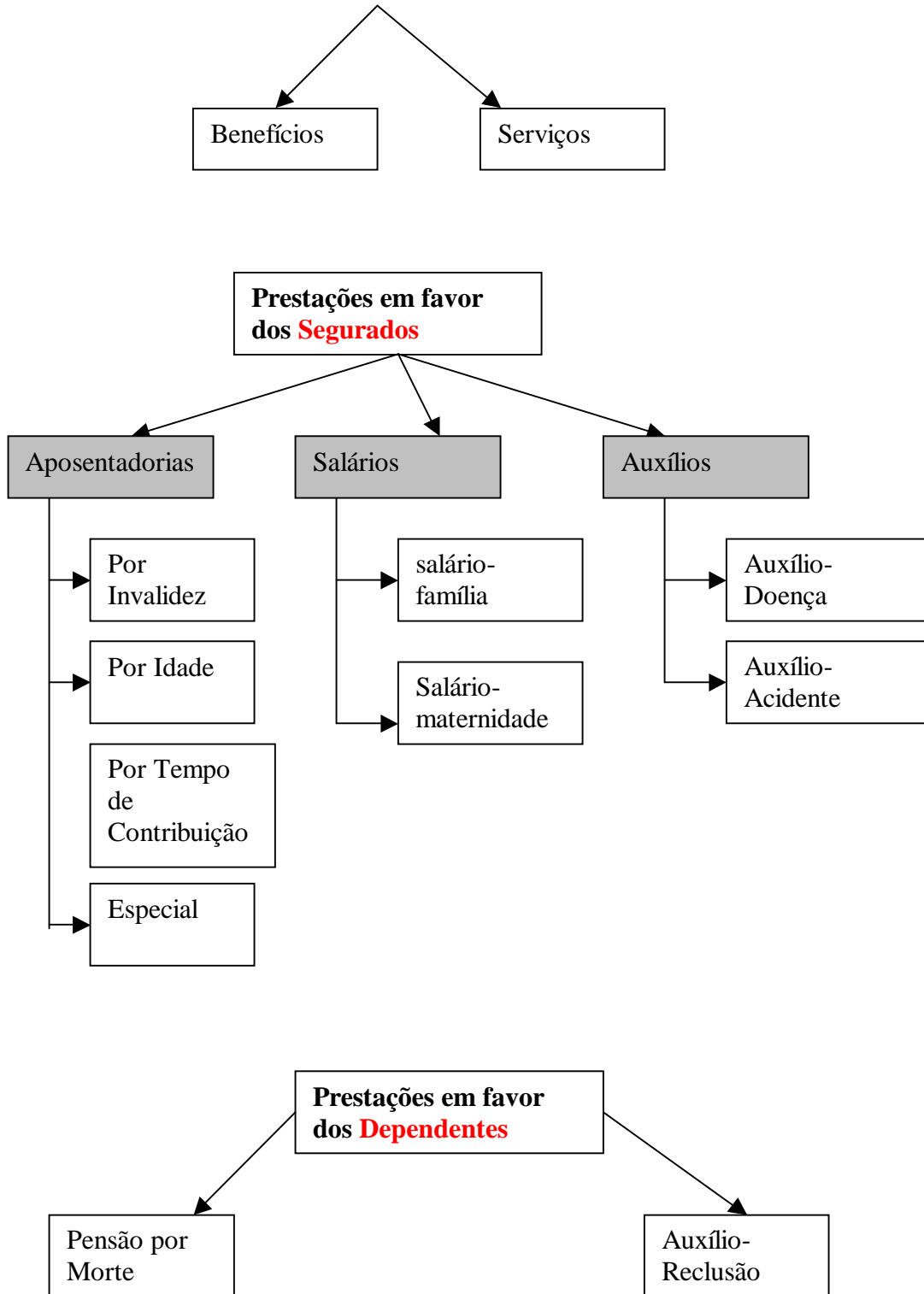
- ✓ Certidão de nascimento de filho havido em comum.
- ✓ Certidão de casamento religioso.
- ✓ Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente.
- ✓ Disposições testamentárias.
- ✓ Declaração especial feita perante tabelião.
- ✓ Prova de mesmo domicílio.
- ✓ Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.
- ✓ Procuração ou fiança reciprocamente outorgada.
- ✓ Conta bancária conjunta.
- ✓ Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado.
- ✓ Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados.
- ✓ Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.
- ✓ Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável.
- ✓ Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente.
- ✓ Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos.
- ✓ Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ☞ No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.
- ☞ No ato de inscrição, o dependente menor de vinte e um anos deverá apresentar declaração de não emancipação.
- ☞ Os dependentes excluídos de tal condição em razão de lei têm suas inscrições tornadas nulas de pleno direito.
- ☞ No caso de equiparado a filho, a inscrição será feita mediante a comprovação da equiparação por documento escrito do segurado falecido manifestando essa intenção, da dependência econômica e da declaração de que não tenha sido emancipado.
- ☞ Os pais ou irmãos deverão, para fins de concessão de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

CAPÍTULO II -  
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Seção I -  
Das Espécies de Prestação



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**



**Seção II -  
Da Carência**

⇒ **Qual é o conceito de período de carência?**

**R:** É o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

⇒ **O conceito de período de carência é o mesmo para todos os tipos de segurados?**

**R:** Não! Para o **segurado especial**, considera-se período de carência o tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses necessário à concessão do benefício requerido.

⇒ **O que acontece caso um servidor que possuía regime próprio da previdência mais tarde migre para o regime geral?**

**R:** Muito Simples! As contribuições vertidas para regime próprio de previdência social serão consideradas para todos os efeitos, inclusive para os de carência.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ☞ O período de carência começa a ser contado a partir de um momento específico, a depender do tipo de segurado a ser considerado.

<b>Segurados</b>	<b>Início da Contagem da Carência</b>
✓ Segurado Empregado e Trabalhador Avulso	✓ Data de Filiação ao Regime Geral da Previdência Social
✓ Segurado Empregado Doméstico ✓ Contribuinte Individual ✓ Segurado Facultativo ✓ Segurado Especial (Em alguns casos especiais)	✓ Como regra geral à data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores.

- ☞ A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende de um prazo mínimo de carência, como regra geral.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>Prestações Pecuniárias</b>	<b>Períodos de Carência</b>
Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez	Doze contribuições mensais
Aposentadoria por Idade Aposentadoria por Tempo de Contribuição Aposentadoria Especial	Cento e oitenta contribuições mensais
-Salário-maternidade para a segurada <b>contribuinte individual</b>  -Salário-maternidade para a segurada <b>Especial</b>  -Salário-maternidade para a segurada <b>Facultativa</b>  Obs 1: Será devido o salário-maternidade à segurada especial, desde que comprove o exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua.  Obs 2: O salário-maternidade pago diretamente pela previdência social consistirá em um salário mínimo, para a segurada especial.  Obs 3: Em caso de parto antecipado, o período de carência será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.	Dez contribuições mensais
-Pensão por morte -Auxílio-reclusão -Salário-família -Auxílio-acidente de qualquer natureza	Independente
-Salário-maternidade para as seguradas <b>Empregadas</b> - Salário-maternidade para as seguradas <b>empregadas domésticas</b> - Salário-maternidade para a segurada <b>Trabalhadora Avulsa</b>	Independente
-Aposentadoria por idade -Aposentadoria por invalidez -Auxílio-doença -Auxílio-reclusão aos segurados especiais -Pensão por morte aos segurados especiais  <b>CONDIÇÃO:</b> Desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido.	Independente
-Reabilitação profissional	Independente
<b>-Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez</b> nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;	Independente

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Seção III -**  
**Do Salário-de-benefício**

⇒ **O que é o salário-de-benefício?**

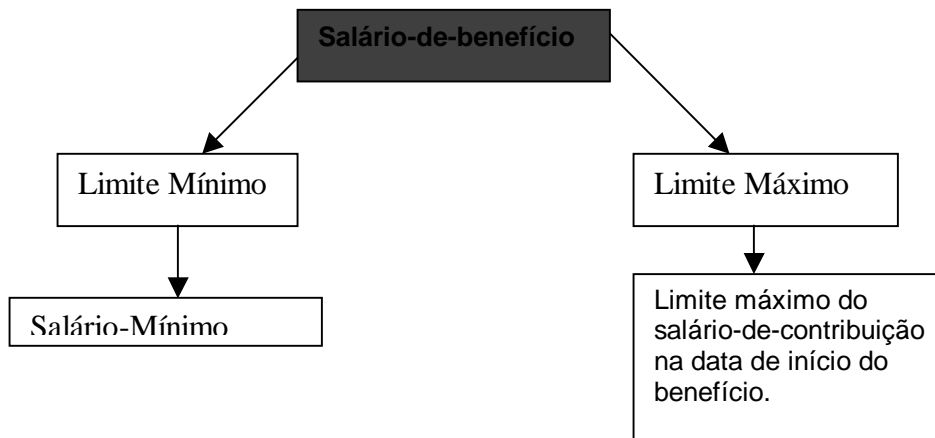
R: É o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal de alguns benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais.

⇒ **Quais são os benefícios de prestação de continuada que não utilizam o salário-de-benefício?**

R: Salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

<b>Salário-de-Benefício</b>	
-Aposentadorias por idade -Aposentadorias por tempo de contribuição	-Média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a <b>oitenta por cento</b> de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;
-Aposentadorias por invalidez -Aposentadoria especial -Auxílio-doença -Auxílio-acidente	-Média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a <b>oitenta por cento</b> de todo o período contributivo

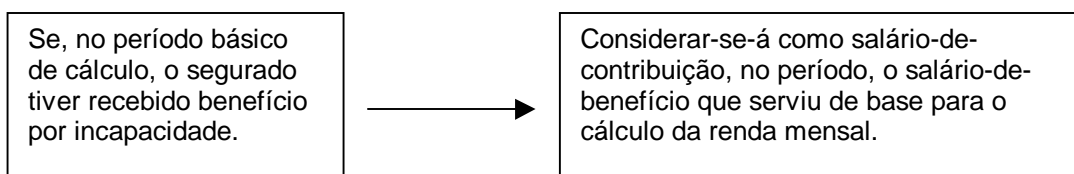
⚠ O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>Regra</b>	<b>Condição 1</b>	<b>Condição 2</b>	<b>Outras Informações</b>
<p>Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado.</p>	<p>O ganho tem que ter forma de moeda corrente</p> <p style="text-align: center;"><b>OU</b></p> <p>O ganho tem que ter forma de utilidades</p>	<p>Tem que ter incidido contribuição previdenciária sobre esses ganhos.</p>	<p>Independente a denominação dada ao GANHO.</p>

<b>REGRA GERAL</b>	<b>EXCEÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Não será considerado no cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal.</li> <li>✓ Inclusive o aumento dos salários-de-contribuição voluntariamente concedido nos trinta e seis meses imediatamente anteriores ao início do benefício.</li> </ul>	<p>-Se o aumento foi homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.</p>



**OBS:**

- 1-O salário-de-Benefício será reajustado nas mesmas **épocas** dos benefícios em geral.
- 2- O salário-de-Benefício será reajustado nas mesmas **bases** dos benefícios em geral.
- 3- O salário-de-Benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo.
- 4-O salário-de-Benefício não poderá superior ao limite máximo do salário de contribuição

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

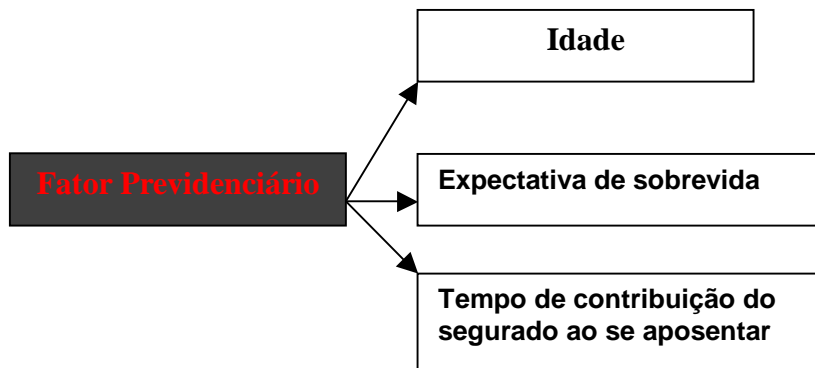
<b>O que?</b>	<b>Quando?</b>
<p>Será pago o <b>valor mínimo de benefício</b> para as seguintes prestações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-<b>Pensão por morte</b></li><li>-<b>Auxílio-reclusão</b></li><li>-<b>Salário-maternidade</b>, para as seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa</li> <li>-<b>Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez</b> nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;</li></ul>	<p>Quando não houver salário-de-contribuição no período básico de cálculo.</p>

⇒ **Como será calculado o salário de benefícios dos segurados contribuinte individual e facultativo optantes pelo recolhimento trimestral?**

R: o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples de todos os salários-de-contribuição integrantes da contribuição trimestral, desde que efetivamente recolhidos.

⇒ **Quais são os indicadores que o fator previdenciário leva em conta?**

R: O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

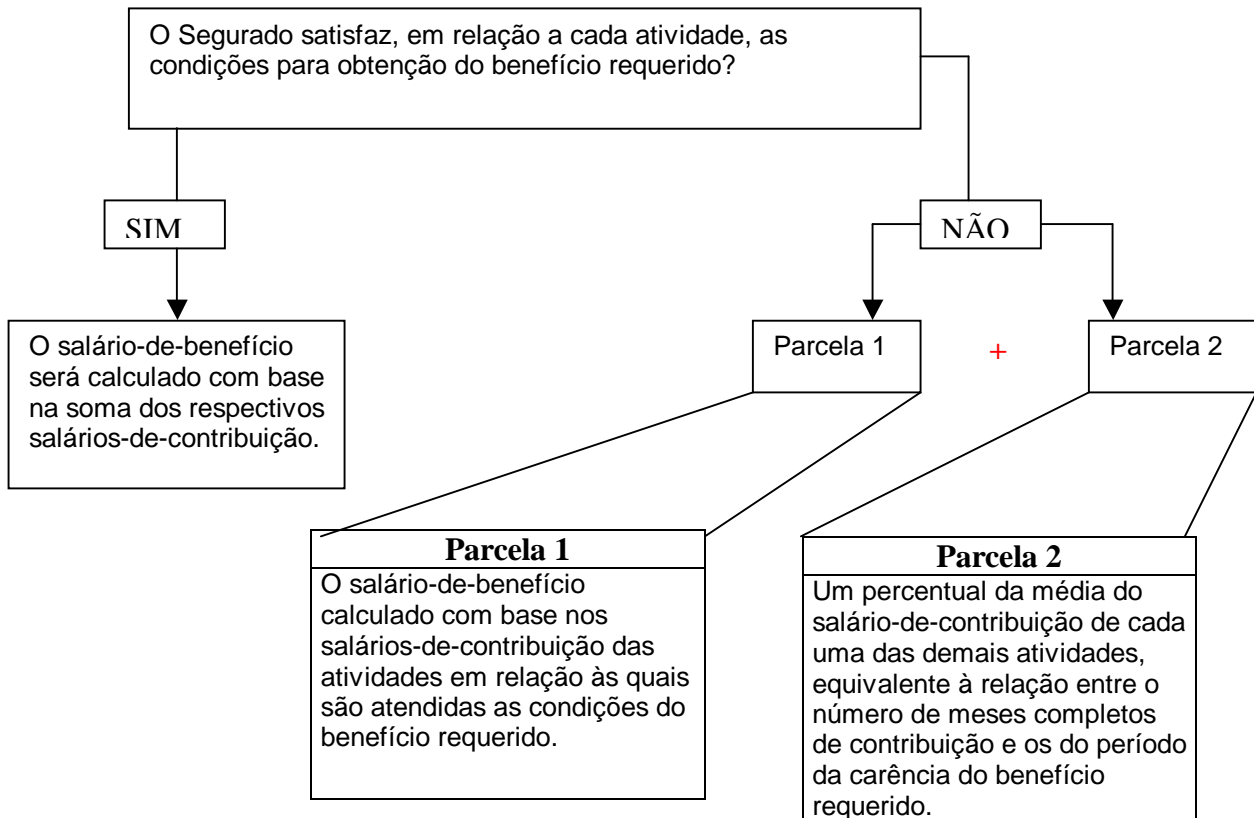


**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- Todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, referente ao período decorrido a partir da primeira competência do salário-de-contribuição que compõe o período básico de cálculo até o mês anterior ao do início do benefício, de modo a preservar o seu valor real.

⇒ **Como será calculado o salário-de-benefício do segurado que contribui em razão de atividades concomitantes?**

R: Será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas até a data do requerimento ou do óbito ou no período básico de cálculo.

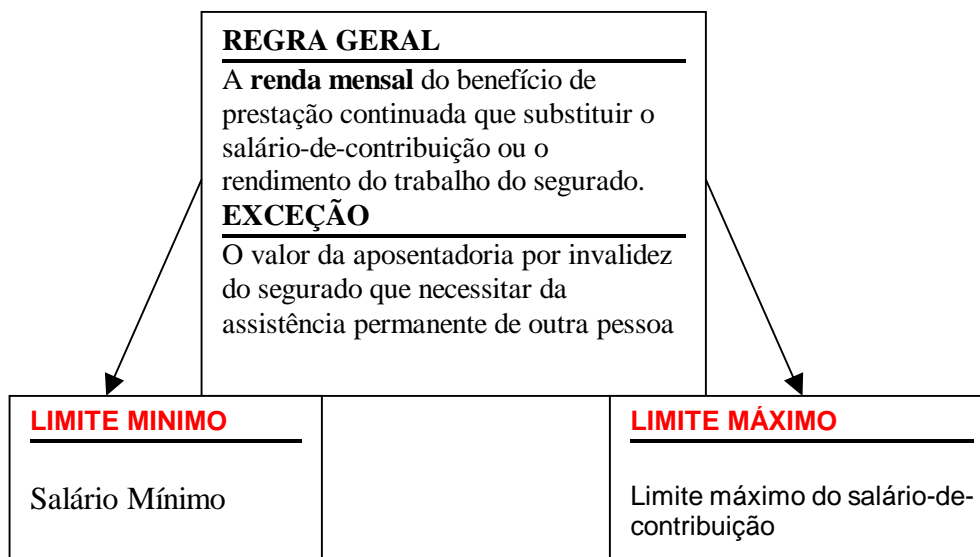


Obs:Essas regras não se aplicam ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de-contribuição, contribuiu apenas por uma das atividades concomitantes.

- Quando o exercício de uma das atividades concomitantes se desdobrar por atividades sucessivas, o tempo a ser considerado para o cálculo do salário-de-benefício será a soma dos períodos de contribuição correspondentes.
- Se o segurado se afastar de uma das atividades antes da data do requerimento ou do óbito, porém em data abrangida pelo período básico de cálculo do salário-de-benefício, o respectivo salário-de-contribuição será computado.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Seção IV -  
Da Renda Mensal do Benefício**



- ☞ A renda mensal dos benefícios por totalização, concedidos com base em acordos internacionais de previdência social, pode ter valor inferior ao do salário mínimo.

**Seção V -  
Do Reajustamento do Valor do Benefício**

⇒ **O valor do benefício poderá ser reajustado?**

R: É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão.

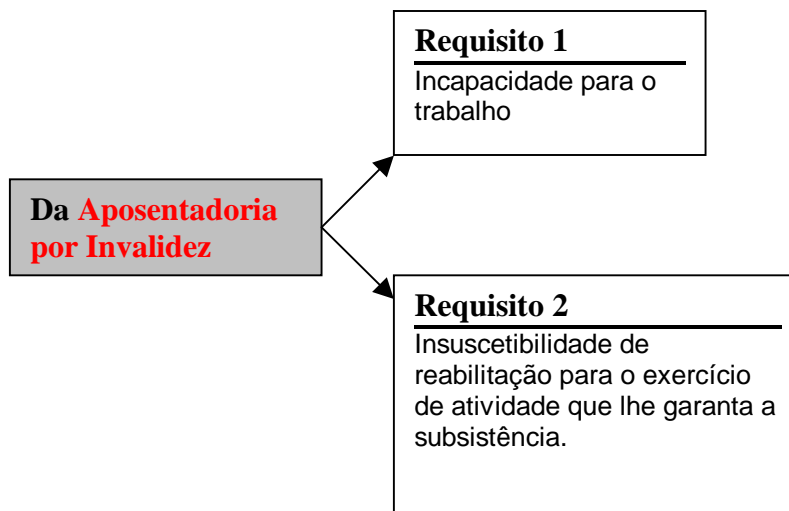
- ☞ Nenhum benefício reajustado poderá ser superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, nem inferior ao valor de um salário mínimo.

**Seção VI -  
Dos Benefícios**

**Subseção I -  
Da Aposentadoria por Invalidez**

⇒ **Quando a aposentadoria por Invalidez será devida?**

R: Será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.



⇒ **Ora, e como será verificada essa incapacidade para o trabalho?**

R: Será feita mediante exame médico-pericial a cargo da previdência social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

<b>Regra Geral</b>	<b>Exceção</b>
A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez.	-Quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>Renda Mensal da Aposentadoria por Invalidez</b>			
<b>Como é calculada?</b>	<b>Será devida a contar de que dia?</b>		
100% do Salário Benefício	<b>Regra Geral</b>	<b>Exceção</b>	
	Será devida a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença	<b>Segurado Empregado</b>	<b>Segurado Empregado Doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, especial ou facultativo.</b>
	A contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento	A contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento	A contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

- ☞ Durante os primeiros quinze dias de afastamento consecutivos da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário.

⇒ **A aposentadoria por invalidez pode ser concedida a um indivíduo que exerce duas atividades e ficou inapto para apenas uma delas?**

R: Jamais!!!

- ☞ O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de **vinte e cinco por cento**, nesses casos será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal. É importante ressaltar que esse acréscimo cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporado ao valor da pensão por morte.

<b>O segurado aposentado por Invalidez está obrigado</b>	<b>Exceção a Obrigação</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Submeter-se a exame médico a cargo da previdência social.</li> <li>✓ Submeter-se a processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado.</li> <li>✓ Submeter-se a tratamento dispensado gratuitamente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Tratamento Cirúrgico</li> <li>✓ Transfusão de Sangue</li> </ul>

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ☞ O aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médico-periciais, a realizarem-se bienalmente.
- ☞ O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial. Se a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social concluir pela recuperação da capacidade laborativa, a aposentadoria será cancelada.
- ☞ O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno.
- ☞ O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

**Subseção II -  
Da Aposentadoria por Idade**

- ☞ A Aposentadoria por idade, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado que completar sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou sessenta, se mulher, reduzidos esses limites para sessenta e cinquenta e cinco anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, bem como para os segurados garimpeiros que trabalhem, comprovadamente, em regime de economia familiar.

<b>Aposentadoria por Idade</b>			
<b>Trabalhadores Urbanos</b>		<b>Trabalhadores Rurais</b>	
<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
65 anos	60 anos	55 anos	50 anos

⇒ **Como será feita a comprovação do efetivo exercício de atividade rural?**

R: A comprovação do efetivo exercício de atividade rural será feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida para a concessão do benefício.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **A partir de que data será devida a aposentadoria por idade?**

R:

<b>A partir de que data será devida a aposentadoria por idade?</b>		
<b>Empregado e Empregado Doméstico</b>		<b>Demais Segurados</b>
<b>Requerida até noventa dias depois da data do desligamento do emprego</b>	<b>Não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo de 90 dias...</b>	-A partir da data da entrada do requerimento
A partir da data do desligamento do emprego	A partir da data do requerimento	

⇒ **Qual é a renda mensal da aposentadoria por idade?**

R: Setenta por cento do salário-de-benefício, mais um por cento deste por grupo de doze contribuições mensais, até o máximo de trinta por cento.

⇒ **A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa?**

R: A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado tenha cumprido a carência, quando este completar setenta anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta e cinco, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

**Subseção III -  
Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

<b>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</b>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
35 anos de <b>Contribuição</b>	30 anos de <b>Contribuição</b>

Haverá redução de 5 anos para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ O que é uma **função de magistério**?

R: Considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

⇒ **Como é calculada a aposentadoria por tempo de contribuição?**

R: 50% do Salário Benefício.

⇒ **A partir de que data será devida a aposentadoria por tempo de contribuição?**

R:

<b>A partir de que data será devida a aposentadoria por tempo de contribuição?</b>		
<b>Empregado e Empregado Doméstico</b>		<b>Demais Segurados</b>
<b>Requerida até noventa dias depois da data do desligamento do emprego</b>	<b>Não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo de 90 dias...</b>	-A partir da data da entrada do requerimento
A partir da data do desligamento do emprego	A partir da data do requerimento	

⇒ O que se considera como **tempo de contribuição**?

R: Considera-se tempo de contribuição o tempo, contado de data a data, desde o início até a data do requerimento ou do desligamento de atividade abrangida pela previdência social, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão de contrato de trabalho, de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

⇒ **Opa! Agora me surgiu uma dúvida intrigante: como fica o contribuinte individual que interromper ou encerrar as suas atividades?**

R: Cabe ao contribuinte individual comprovar a interrupção ou o encerramento da atividade pela qual vinha contribuindo, sob pena de ser considerado em débito no período sem contribuição.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Como a comprovação da interrupção ou encerramento da atividade do contribuinte individual será feita?**

R: Olha, para todas aquelas espécies haverá uma única maneira de se fazer essa comprovação. A exceção fica por conta de dois casos específicos.

<b>Comprovação da interrupção ou encerramento da atividade do contribuinte individual</b>	
<b>REGRA GERAL</b>	Espécies de Contribuinte Individual que não se aplica a REGRA GERAL
<b>Com base em:</b>  - Distrato social - Alteração contratual - Documento equivalente emitido por <b>junta comercial</b> - Documento equivalente emitido por <b>secretaria federal</b> - Documento equivalente emitido por <b>secretaria estadual</b> - Documento equivalente emitido por <b>secretaria distrital</b> - Documento equivalente emitido por <b>secretaria municipal</b> - Documento equivalente emitido <b>por outros órgãos oficiais</b>  <b>Outra forma admitida pelo INSS</b>	a) Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;  b) A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.  <b>A comprovação é feita mediante declaração, ainda que fora do seu tempo próprio...</b>

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**São contados como tempo de contribuição (Até que lei específica discipline a matéria)**

- O período de exercício de atividade remunerada abrangida pela previdência social urbana e rural, ainda que anterior à sua instituição.
- O período de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava como segurado obrigatório da previdência social.
- O período em que o segurado esteve recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, entre períodos de atividade.
- O tempo de serviço militar.
- O período em que a segurada esteve recebendo salário-maternidade.
- O período de contribuição efetuada como segurado facultativo.
- O período de afastamento da atividade do segurado anistiado que, em virtude de motivação exclusivamente política, foi atingido por atos de exceção, ou que, em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, tenha sido demitido ou compelido ao afastamento de atividade remunerada no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988.
- O tempo de serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, inclusive o prestado a autarquia ou a sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.
- O período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade por acidente do trabalho, intercalado ou não.
- O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior à competência novembro de 1991
- O tempo de exercício de mandato classista junto a órgão de deliberação coletiva em que, nessa qualidade, tenha havido contribuição para a previdência social
- O tempo de serviço público prestado à administração federal direta e autarquias federais, bem como às estaduais, do Distrito Federal e municipais, quando aplicada a legislação que autorizou a contagem recíproca de tempo de contribuição.
- O período de licença remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições.
- O período em que o segurado tenha sido colocado pela empresa em disponibilidade remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições.
- O tempo de serviço prestado à Justiça dos Estados, às serventias extrajudiciais e às escritanias judiciais, desde que não tenha havido remuneração pelos cofres públicos e que a atividade não estivesse à época vinculada a regime próprio de previdência social.
- O tempo de exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, **desde que** tenha havido contribuição em época própria e não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social.
- O tempo de trabalho em que o segurado esteve exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

**Rol  
Exemplificativo**

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ Se um certo tempo já tiver sido considerado na concessão de aposentadoria, ele não será novamente contado novamente.
  
- ❖ O tempo de contribuição será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício.
  
- ❖ O segurado especial que contribui na forma de médico residente, somente fará jus à aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial após o cumprimento da carência exigida para estes benefícios, não sendo considerado como período de carência o tempo de atividade rural não contributivo.

**São contados como tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria de por tempo de contribuição de professor:**

- |   |
|---|
| a) O tempo de serviço público <b>federal</b>  |
| b) O tempo de serviço público <b>estadual</b>   |
| c) O tempo de serviço público <b>municipal</b>  |
| d) O tempo de serviço público no <b>Distrito Federal</b>  |
| e) O tempo de recebimento de benefício por incapacidade, entre períodos de atividade                            |
| f) O tempo de recebimento de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, intercalado ou não. |

⇒ **Agora me surgiu uma dúvida: como é feita a comprovação da condição de professor?**

R: \_\_\_\_\_



-Apresentação do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes **federais e estaduais**.

**OU**

-Apresentação de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício do magistério.

**E**

-Apresentação dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino onde foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação, para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **É possível convertermos tempo de serviço de magistério em tempo de serviço comum?**

R: Não Não! Isso não pooooode!!!

⇒ **Como a prova de tempo de serviço é feita?**

R: A prova de tempo de serviço é feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados.

⇒ **Ora, como devem ser esses documentos?**

R:

-Devem ser contemporâneos dos fatos a comprovar

-Devem mencionar a data de **início** do serviço

-Devem mencionar a data de **termino** do serviço

-Devem mencionar a duração do trabalho

-Devem mencionar a condição em que foi prestado

No caso de  
trabalhador avulso

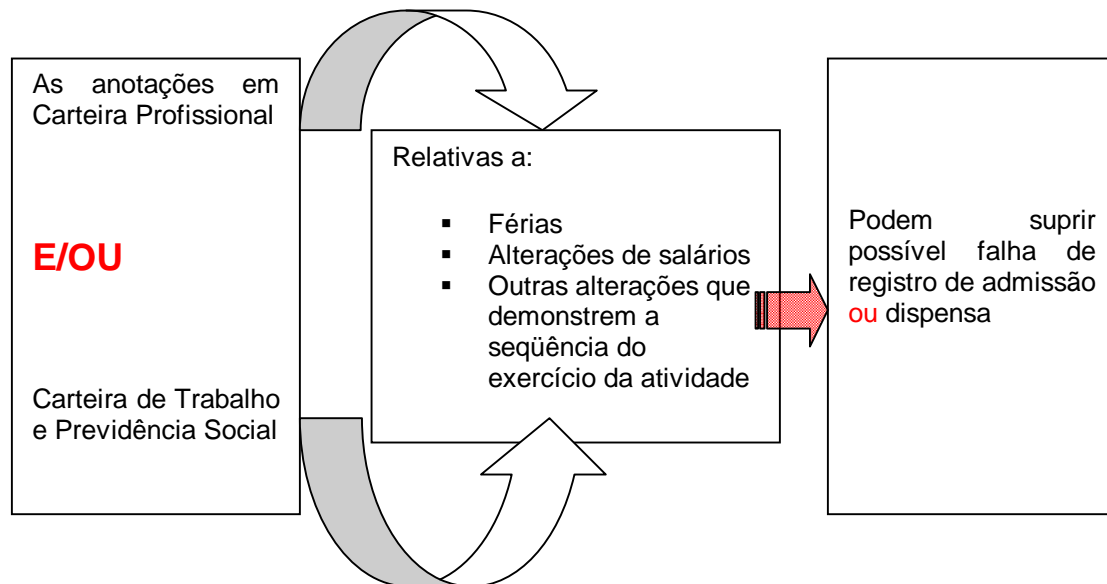
**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Quais são os documentos que podem servir como prova de tempo de serviço?**

**R:**

**Documentos que servem como prova de tempo de serviço**

- ✓ Contrato individual de trabalho
- ✓ Carteira Profissional
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social
- ✓ Carteira de férias
- ✓ Carteira sanitária
- ✓ Caderneta de Matrícula
- ✓ Caderneta de contribuições dos extintos institutos de aposentadoria e pensões
- ✓ Caderneta de inscrição pessoal visada pela Capitania dos Portos
- ✓ Caderneta de inscrição pessoal visada pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
- ✓ Caderneta de inscrição pessoal visada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- ✓ Declarações da Receita Federal
- ✓ Certidão de inscrição em órgão de fiscalização profissional, acompanhada do documento que prove o exercício da atividade.
- ✓ Contrato social e respectivo distrato.
- ✓ Ata de assembléia geral
- ✓ Registro de firma individual
- ✓ Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural
- ✓ Certificado de sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra que agrupa trabalhadores avulsos
- ✓ Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no caso de produtores em regime de economia familiar.
- ✓ Bloco de notas do produtor rural
- ✓ Declaração de sindicato de trabalhadores rurais ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Que acontece caso haja falta de documento contemporâneo a atividade exercida? Não haverá como comprovar o tempo de serviço?**

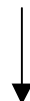
**R:** Nesses casos haverá outros meios para se comprovar o tempo de serviço. Dessa maneira podem ser aceitos:

- Declaração do empregador

- Atestado de empresa ainda existente

- Certidão ou certificado de entidade oficial, desde que extraídos de registros efetivamente existentes e acessíveis à fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social.

- ❖ Se o documento apresentado pelo segurado não atender ao estabelecido neste artigo, a prova exigida pode ser complementada por outros documentos que levem à convicção do fato a comprovar, inclusive mediante **justificação administrativa**.



A comprovação realizada mediante justificação administrativa ou judicial **só produz efeito perante a previdência social quando baseada em início de prova material.**

⇒ **Uma prova material de tempo de serviço, obtida através de um certo documento, pode ser usada por outras pessoas?**

**R:** A prova material somente terá validade para a pessoa referida no documento, não sendo permitida sua utilização por outras pessoas.

⇒ **Há possibilidade de provas exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de serviço ou de contribuição?**

**R:** Sim Sim! Existe essa possibilidade, somente na ocorrência de força maior ou caso fortuito...

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Subseção IV -**  
**Da Aposentadoria Especial**

⇒ **Quais são requisitos para se conceder aposentadoria por especial?**

R:

-Tem que cumprir o prazo de carência

-Tem que estar sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

-Somente pode ser concedido ao segurado empregado, trabalhador avulso e ao contribuinte individual (somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção)

⇒ **Como se dá a aposentadoria especial?**

R: A aposentadoria especial é dada de acordo com o **tempo** exposto a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

⇒ **Que tempo é esse?**

R: 15, 20 ou 25 anos

⇒ **Um técnico do INSS poderá conceder aposentadoria especial a segurado que só tenha exercido parcialmente sua atividade perante condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física?**

R: Depende! O que se exige é que o segurado tenha exercido no mínimo 15 anos em atividades EXCLUSIVAMENTE especiais. Se ele, além dos 15 anos de atividade especial, tiver alguns anos em atividades comuns é problema dele... O que não pode é o cara somar diretamente anos de atividades comuns + anos de atividades especiais para fim de concessão da aposentadoria especial...

Exemplo: 13 anos de atividade especial + 2 anos de atividade comum = 15 anos



**Não Poode**

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Quais são essas tais “condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física”?**

R:

-Exposição PERMANENTE a Agentes nocivos **Químicos**

-Exposição PERMANENTE a Agentes nocivos **Físicos**

-Exposição PERMANENTE a Agentes Nocivos **Biológicos**

-Exposição PERMANENTE a Associação de agentes prejudiciais à **saúde**

-Exposição PERMANENTE a Associação de agentes prejudiciais à **integridade física**

⇒ **Agora fiquei com uma dúvida: que seria um trabalho permanente?**

**R:** Considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

São considerados trabalho permanente e são levados em conta para a aposentadoria especial

<b>O que?</b>	<b>Condição</b>
-Períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias.	Na data do afastamento, o segurado deve estar exercendo atividade considerada especial.
-Períodos decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença	
-Períodos decorrentes de gozo de aposentadoria por invalidez acidentários.	
-Períodos decorrentes de gozo de percepção de salário-maternidade.	

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ Para o segurado que houver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos serão somados após conversão, conforme tabela abaixo, considerada a atividade preponderante:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	PARA 15	PARA 20	PARA 25
DE 15 ANOS	-	1,33	1,67
DE 20 ANOS	0,75	-	1,25
DE 25 ANOS	0,60	0,80	

⇒ **Como é calculada a renda mensal da aposentadoria especial?**

R: A renda mensal da Aposentadoria Especial será o equivalente a 100% do salário-de-benefício.

⇒ **Como é feita a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos?**

R: A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário.

⇒ **Quem emite esse formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário?**

R: É emitido pela empresa. Esse perfil profissiográfico é emitido pela empresa e leva em consideração um **laudo técnico** de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho

O **laudo técnico** deverá ser elaborado com observância das normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e dos atos normativos expedidos pelo INSS

<b>Perfil Profissiográfico Previdenciário</b>	
<p><b>Deverá constar informação sobre:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Existência de tecnologia de proteção <b>coletiva</b></li> <li>-Existência de medidas de <b>caráter administrativo</b></li> <li>-Existência medidas de <b>organização do trabalho</b></li> <li>-Existência de tecnologia de proteção <b>individual</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Que <b>elimine</b> a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância.</li> <li>-Que <b>minimize</b> a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância.</li> <li>-Que <b>controle</b> a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância.</li> </ul>

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Que acontece caso a empresa não mantenha laudo técnico atualizado com referencia aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores?**

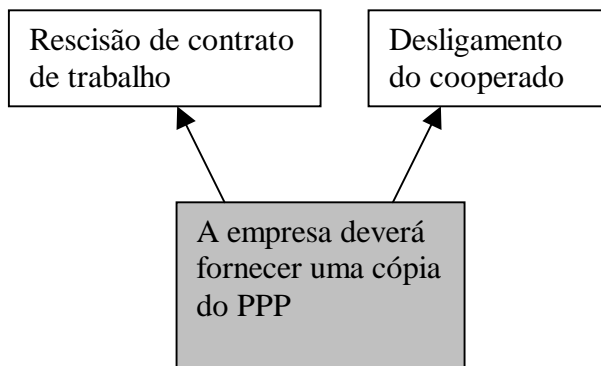
R: Está sujeita a Multa

⇒ **Que acontece caso a empresa emita documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo?**

R: Está sujeita a Multa

⇒ **Quais são os procedimentos para fins de concessão da aposentadoria especial?**

R: Olha, o INSS irá definir isso...O que eu posso te adiantar é que o INSS poderá, se necessário, inspecionar o local de trabalho do segurado para confirmar as informações contidas nos referidos documentos.



⇒ **Como será fixada a data de início da aposentadoria especial?**

R:

<b>A partir de que data será devida a aposentadoria especial?</b>		
<b>Empregado e Empregado Doméstico</b>		<b>Demais Segurados</b>
<b>Requerida até noventa dias depois da data do desligamento do emprego</b>	<b>Não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo de 90 dias...</b>	-A partir da data da entrada do requerimento
A partir da data do desligamento do emprego	A partir da data do requerimento	

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

O que?	Quando?
O aposentado especial que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno.	-Quando o segurado retornar ao exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos.  -Quando segurado permanecer, na mesma ou em outra empresa, qualquer que seja a forma de prestação do serviço, ou categoria de segurado.

⇒ **É possível fazermos uma conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum?**

R:É possível sim!☺

⇒ **Ora, como é feita essa conversão?**

R: É feita de acordo com a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER (PARA 30)	HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

OBS 1 - A **caracterização e a comprovação** do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

OBS 2 - As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

⇒ **Agora surgiu uma dúvida intrigante: é possível convertermos tempo de atividade comum em tempo de atividade sob condições especiais?**

R:Pergunta muuuito Inteligente!Respondendo a tua pergunta: nãao pode nãooo!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Subseção V -  
Do Auxílio-doença**

⇒ **Quando será devido o Auxílio-doença?**

**R:**

-O auxílio-doença será devido quando o segurado ficar incapacitado para o seu trabalho por + de **15 dias consecutivos**.

-O auxílio-doença será devido quando o segurado ficar incapacitado de sua atividade habitual por + de **15 dias consecutivos**.

<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b>	
<b>REGRA</b>	<b>EXCEÇÃO</b>
<b>Não</b> será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador de <b>doença ou lesão</b> invocada como causa para a concessão do benefício.	Quando a incapacidade sobrevier por motivo de <b>progressão ou agravamento</b> dessa doença ou lesão.

<b>O que?</b>	<b>A quem?</b>	<b>Quando?</b>	<b>Outras informações</b>
Será devido auxílio-doença	-Aos segurados <b>obrigatórios</b>  -Aos segurados <b>facultativos</b>	Quando sofrerem acidente de qualquer natureza.	Não depende de contribuição

⇒ **Qual é o valor da renda mensal do auxílio-acidente?**

**R:** Será o equivalente a 50% do valor do salário-de-benefício

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **O Auxílio-acidente será devido a contar de que dia?**

R:

<b>O Auxílio-acidente será devido a contar de que dia?</b>		
<b>Segurado Empregado (fora o doméstico)</b>	<b>Demais Segurados</b>	
A contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade	<b>Requerido antes do trigésimo dia do afastamento</b>	<b>Requerido após o trigésimo dia do afastamento</b>
	A contar da data do início da incapacidade	A contar da data de entrada do requerimento

**OBS 1-** Quando o acidentado não se afastar do trabalho no dia do acidente, os quinze dias de responsabilidade da empresa pela sua remuneração integral são contados a partir da data do afastamento.

⇒ **Poderá haver concessão de auxílio-doença quando o segurado exercer duas atividades abrangidas pela previdência?**

R: Claro que sim!

⇒ **Como será devido o auxílio-doença do segurado que exercer mais de uma atividade abrangida pela previdência?**

R: Essa pergunta trás consigo um grande DEPENDE! O segurado exerce a mesma atividade? De acordo com a resposta teremos duas soluções:

1- **As duas ou + atividades são diferentes** - o auxílio-doença será concedido em relação à atividade para a qual o segurado estiver incapacitado, considerando-se para efeito de carência somente as contribuições relativas a essa atividade.

Ocorrendo esta hipótese, o valor do auxílio-doença poderá ser inferior ao salário mínimo desde que somado às demais remunerações recebidas resultar valor superior ao salário-mínimo.

**2 – As duas ou + atividades são iguais** - será exigido de imediato o afastamento de todas.

⇒ **Como fica quando o segurado exercer mais de uma atividade e se incapacitar DEFINITAVAMENTE em apenas uma delas?**

R: Excelente pergunta! Quando o segurado que exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente para uma delas, **deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente**, não

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

⇒ **Quem paga o salário do segurado que se acidenta em uma empresa?**

R: Durante os primeiros 15 dias fica por conta da empresa. Depois disso o segurado é encaminhado a junta médica do INSS, em diante quem paga é o INSS...

⇒ **E os serviços e exames médicos? Como ficam durante esses primeiros 15 dias?**

R: Mesmo bizu da pergunta anterior: durante os primeiros 15 dias fica por conta da empresa.

- ❖ Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, a empresa fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.
  
- ❖ Se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento.
  
- ❖ Se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aquele período.

⇒ **Que acontece ,por exemplo, quando o segurado fizer jus ao auxílio-doença e não requerer o benefício?**

R: A Previdência deverá processar o benefício de *ofício*.

---

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado</b>	
<b>A que?</b>	<b>Outras informações</b>
-A submeter-se a <b>exame médico a cargo da previdência social</b>	-Não importa a idade do segurado
-A submeter-se a <b>processo de reabilitação profissional prescrito e custeado pela previdência social</b>	-Se o segurado não cumprir essas obrigações, o gozo do auxílio-acidente dele poderá ser <b>suspenso</b> .
-A submeter-se a <b>tratamento dispensado gratuitamente.</b>	

↓

-O segurado **não** é obrigado a se submeter a **tratamento cirúrgico**.

-O segurado **não** é obrigado a se submeter a **transfusão de sangue**.

---

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Quando o auxílio-doença cessa?**

R:

- Quando o segurado logra recuperação da capacidade para o trabalho
- Quando o Auxílio-Doença se transforma em aposentadoria por invalidez

**OU**

- Quando o Auxílio-Doença se transforma auxílio-acidente de qualquer natureza

Se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

O que?	Como?	Outras Informações
O INSS poderá estabelecer o <b>prazo</b> que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado.	Através de avaliação médico-pericial	Nessa hipótese é dispensada a realização de nova perícia

Caso o **prazo** concedido para a recuperação se revele insuficiente, o segurado poderá solicitar a realização de **nova perícia médica**, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social.

O documento de concessão do auxílio-doença conterá as informações necessárias para o requerimento da **nova avaliação médico-pericial**.

O que?	Quando?	Outras Informações
O segurado em gozo de auxílio-doença deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade	Quando não é possível que se recupere o segurado para que ele volte a sua atividade habitual.	-O benefício de auxílio-doença não pode ser cessado até que seja dado habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência.  -O benefício de auxílio-doença não pode ser cessado até que o segurado seja aposentado por invalidez, quando considerado não recuperável.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ O segurado empregado em gozo de auxílio-doença é considerado pela empresa como licenciado.
  
- ❖ A empresa que garantir ao segurado licença remunerada ficará obrigada a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

**Subseção VI -  
Do Salário-família**

⇒ **Quais são as espécies de segurados que tem direito ao Salário-Família?**

R: Somente o **segurado empregado**(exceto o doméstico) **e** o **trabalhador avulso**.

⇒ **O Salário-Família é pago a qualquer segurado empregado e trabalhador avulso?**

R: Não Não! Só é devido aqueles que forem de baixa renda.

⇒ **Ora, e quando o segurado será considerado de baixa renda?**

R: Quando possuir renda familiar inferior a R\$ 560,81 (*quinhentos e sessenta reais e oitenta de um centavos*).

⇒ **Como o salário-família será devido?**

R: O salário-família será devido na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados.

⇒ **Qual é a freqüência em que o salário-família é pago?**

R: O salário-família é pago **mensalmente**.

⇒ **Quem pagará o salário-família do empregado? Como será pago?**

R: É a empresa que irá pagar. O pagamento será efetuado junto com o salário do empregado.

⇒ **Quem pagará o salário-família do trabalhador avulso? Como será pago?**

R: O salário-família será pago ao **trabalhador avulso**, pelo sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Quem pagará o salário-família do empregado APOSENTADO por invalidez? Como será pago?**

R: Será pago pelo INSS junto com o benefício de aposentadoria por invalidez...

⇒ **Quem pagará o salário-família do trabalhador avulso APOSENTADO por invalidez? Como será pago?**

R: Será pago pelo INSS junto com o benefício de aposentadoria por invalidez...

⇒ **Quem pagará o salário-família do empregado em gozo de auxílio-doença? Como será pago?**

R: Será pago pelo INSS junto com o benefício de aposentadoria por invalidez...

⇒ **Quem pagará o salário-família do trabalhador avulso em gozo de auxílio-doença? Como será pago?**

R: Será pago pelo INSS junto com o benefício de aposentadoria por invalidez...

⇒ **Quem pagará o salário-família do trabalhador rural aposentado por idade? Como será pago?**

R: Será pago pelo INSS junto com o benefício de aposentadoria por idade...

⇒ **Quem pagará o salário-família do trabalhador urbano aposentado por idade? Como será pago?**

R: Será pago pelo INSS junto com o benefício de aposentadoria por idade...

⇒ **Quem pagará o salário-família do trabalhador avulso aposentado por idade? Como será pago?**

R: Será pago pelo INSS junto com o benefício de aposentadoria por idade...

- ❖ O salário-família do trabalhador avulso independe do número de dias trabalhados no mês, devendo o seu pagamento corresponder ao valor integral da cota.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Agora me surgiu uma dúvida “cabulosa”:** que acontece quando o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos e a renda de ambos os enquadra na condição de baixa renda? Será devido salário família há apenas um deles? Ou os dois terão direito ao benefício?

R: Quando o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito ao salário-família.

⇒ **Pera ae, deixa eu ver se entendi completamente: quer dizer então que em certos casos o custo do pagamento fica por conta das empresas?**

R: Não é que fique por conta da empresa. O que acontece é que a empresa desembolsa o dinheiro para pagar o salário-família, todavia essas cotas são deduzidas das contribuições sobre a folha de salário. Resumindo: o custo, no final, acaba ficando por conta da Previdência...

⇒ **Qual é a idade limite do filho, para que se possa ter o direito de receber o salário-família?**

R: Até os 14 anos para filhos normais. Sem limite de idades para filhos inválidos...

A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social.

⇒ **Ok!+ qual será o valor da cota do salário-família?**

R:

Renda	Cota
<= R\$ 390,00	R\$ 20,00 (vinte reais)
> R\$ 390,00 & <= R\$ 586,19	R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos)

⇒ **A partir de que data o pagamento do salário-família será devido?**

R: O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

⇒ **Há alguma condição para que seja efetuado o pagamento do salário-família?**

R: Sim Sim!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Ora, quais são as condições para se efetuar o pagamento do salário-família?**

R:

<b>Idade da Criança</b>	<b>Condição</b>
0 a 6 anos de idade	Apresentação <b>anual</b> de atestado de vacinação obrigatória
7 a 14 anos de idade	Comprovação <b>semestral</b> de freqüência à escola do filho ou equiparado

⇒ **E se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de freqüência escolar do filho ou equiparado?**

R: O benefício do salário-família será **suspenso**, até que a documentação seja apresentada.

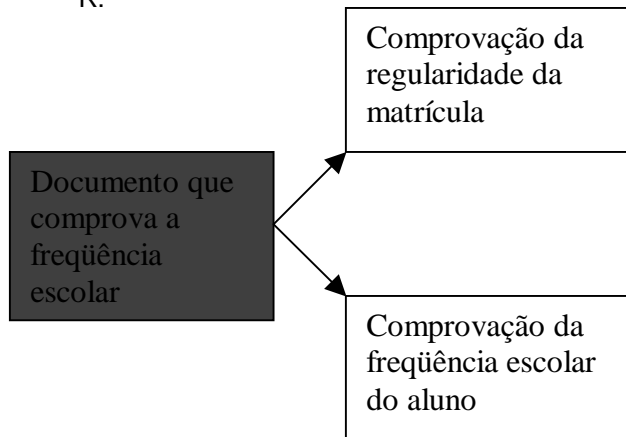
<b>REGRA</b>	<b>EXCEÇÃO</b>
<b>Não</b> é devido salário-família no <u>período</u> entre a <b>suspensão</b> do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento.	Quando provada a freqüência escolar regular no <u>período</u> .

⇒ **Como é comprovada a freqüência escolar?**

R: A comprovação de freqüência escolar será feita mediante apresentação de **documento** emitido pela escola em nome do aluno.

⇒ **Que deve conter nesse documento que comprova a freqüência escolar?**

R:



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ O salário-família correspondente ao mês de afastamento do trabalho será pago integralmente pela empresa, pelo sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso, e o do mês da cessação de benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

<b>QUANDO?</b>	<b>REGRA</b>
-Quando rolar divórcio dos pais -Quando rolar separação judicial ou de fato dos pais -Em caso de abandono legalmente caracterizado -Em caso de perda do pátrio-poder	O salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

⇒ **Quando o direito ao salário família cessa?**

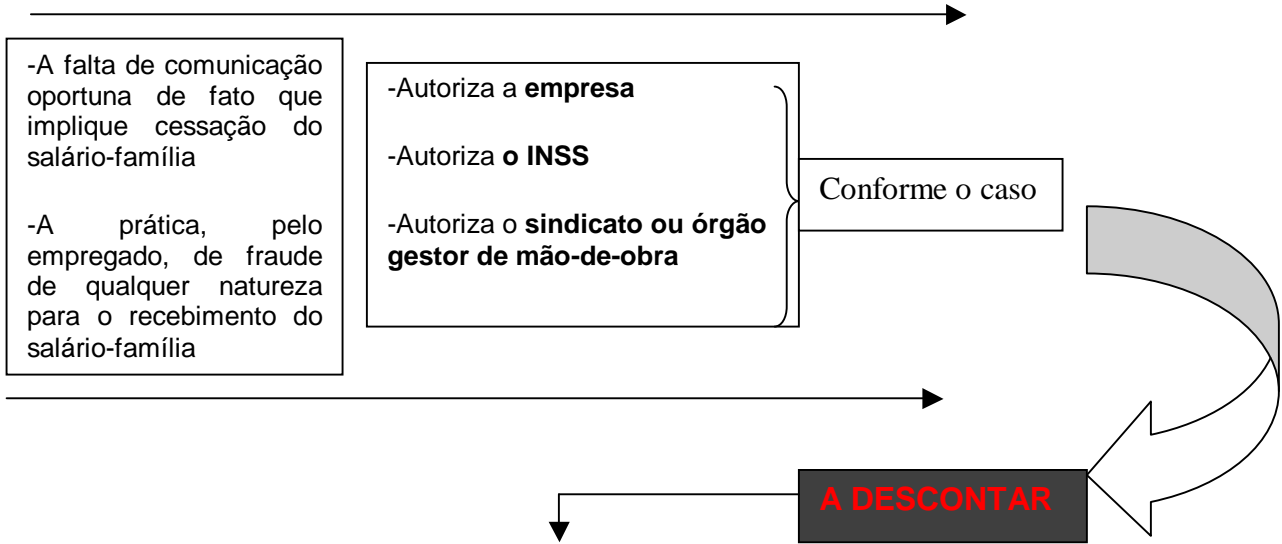
**R:**

<b>O salário-família CESSA</b>		
<b>REGRA</b>	<b>A contar de que dia?</b>	<b>Exceção a regra</b>
Por morte do Filho ou Equiparado	A contar do mês seguinte ao do <b>óbito</b>	-----
Quando o filho ou equiparado completar <b>14</b> anos de idade	A contar do mês seguinte ao da <b>data do aniversário</b>	Filho ou equiparado <b>INVÁLIDO</b>
Recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido	A contar do mês seguinte ao da <b>cessação da incapacidade</b>	-----
Desemprego do segurado	-----	-----

- ❖ Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar à empresa ou ao Instituto Nacional do Seguro Social qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e trabalhistas.

**Segurado-** Ô INSS, eu quero ter direito ao salário-família!  
**INSS-**Opa!Vamos dar uma olhada na tua situação....Parece que é cabível mesmo a concessão desse benefício.  
**Segurado-** Pois é, eu já sabia que tinha direito mesmo.Por isso que estou aki!☺  
**INSS-**Meu irmão, vamos conceder esse benefício p/ vc, mas antes é necessário que você firme um termo se comprometendo a comunicar à empresa ou ao Instituto Nacional do Seguro Social qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício.  
**Segurado** – Ta tranquilo!Isso é moleza!Mas se eu por acaso não me lembrar de avisar?  
**INSS-**Ahhhh!Nesse caso vc ficará sujeito às sanções penais e trabalhistas.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**



O que?	De onde?		Outras Informações
O valor das cotas indevidamente recebidas	<b>Quando o Segurado possui outros filhos</b>	<b>Quando o Segurado não possui outros filhos</b>	O fato de haver o desconto não exonera o indivíduo das sanções penais cabíveis.
	Dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos	O desconto recairá sobre o próprio <b>salário</b> do empregado  <b>Ou</b>  O desconto recairá sobre a <b>renda mensal</b> do benefício do empregado	

❖ O empregado deve dar quitação à empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra de cada recebimento mensal do salário-família, na própria folha de pagamento ou por outra forma admitida, de modo que a quitação fique plena e claramente caracterizada.

- ⇒ **As cotas do salário-família podem ser incorporadas ao salário?**
- ⇒ **As cotas do salário-família podem ser incorporadas ao benefício?**

R: Não mesmo!!!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Subseção VII -**  
**Do Salário-maternidade**

⇒ **Uma mulher que não é segurada da previdência tem direito ao salário-maternidade?**

R: Não! O benefício só cobre as mulheres que são seguradas da previdência social.

⇒ **Qual é a duração do salário-maternidade?**

R: O salário-maternidade terá duração de 120 dias (4 meses)

⇒ **Quando é o início e o término do período coberto pelo salário maternidade?**

R:

INICIO	FIM
21 dias <b>antes</b> do parto	91 dias <b>depois</b> do parto

⇒ **Esse prazo de 120 dias pode ser prorrogado?**

R: Pode sim!

⇒ **Ora, quando, como e quanto esse prazo pode ser prorrogado?**

R:

<b>Prorrogação do prazo do salário-maternidade</b>		
Quando?	Como?	Quanto?
Em casos excepcionais	Mediante atestado médico específico.	Os períodos de repouso <b>anterior e posterior</b> ao parto podem ser aumentados de mais <b>duas semanas</b>

⇒ **Agora surgiu uma dúvida: e a segurada que tiver um parto prematuro? Ela terá o direito aos 120 dias de salário maternidade?**

R: Excelente pergunta! Nesse caso a segurada terá SIM o direito aos 120 dias de salário maternidade.

⇒ **Que acontece caso ocorra um aborto não criminoso em uma segurada da previdência? Ela terá direito a salário-maternidade?**

R: Sim Sim! Nesse caso a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a **duas semanas**. Deverá haver a comprovação mediante atestado médico, que o aborto não foi criminoso.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Professor, então só tem direito ao salário-maternidade as seguradas que derem a luz aos filhos? Assim as adotantes não possuem esse direito, né?**

R: Ihhh.... Não não!!!! O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança...

⇒ **Quer dizer então que uma segurada pode adotar uma criança de 12 anos e ter direito ao salário-maternidade?**

R: Hehehe! Nesse caso não pode não! Sabe pq? Pq há um limite de idade para que a adoção possa gerar direito a salário-maternidade...

⇒ **Ora, e qual é esse limite?**

R: Só gera direito ao salário-maternidade a adoção de crianças com até 8 anos de idade.

⇒ **Quer dizer então a adoção de 0 a 8 anos gera direito de salário-maternidade de 120 dias para as seguradas da previdência?**

R: Nãooooo! A quantidade de dias, acobertados pelo salário-maternidade, irá variar de acordo com a idade da criança...

<b>Idade do adotado</b>	<b>Quantidade de dias de salário-maternidade</b>
0 a 1 ano completo	120 dias
1 a 4 anos completos	60 dias
4 a 8 anos completos	30 dias

❖ O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

⇒ **Que acontece quando houver adoção de mais de uma criança? Haverá direito ao pagamento de salário-maternidade proporcional ao número delas?**

R: Não Não Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

⇒ **A quem cabe instruir o salário-maternidade?**

R: Compete à interessada instruir o requerimento do salário-maternidade com os atestados médicos necessários.

⇒ **Agora surgiu uma dúvida: é possível instituir requerimento do salário-maternidade após o nascimento da criança?**

R: Sim!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Ora, como é feito este requerimento após o parto?**

R:O benefício deve ser requerido com um documento comprobatório-atestado médico. Poderá, no caso de dúvida, ser submetido exame médico na segurada que requiere o benefício.

- ❖ O início do afastamento do trabalho da segurada empregada será determinado com base em atestado médico ou certidão de nascimento do filho.

⇒ **Professor, eu tenho uma dúvida: vamos supor que uma segurada fique grávida após 1 ano desempregada, a dúvida é se ela pode requerer salário-maternidade mesmo não existindo + a relação de emprego, mas ainda estando no período de graça?**

R:Boa Pergunta! O salário-maternidade da segurada empregada será devido pela previdência social **SOMENTE enquanto existir relação de emprego.**

**OBS:**

Durante o período de graça,a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade nos casos de **demissão antes da gravidez**, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, situações em que o benefício será pago diretamente pela previdência social.

⇒ **Outra pergunta: no caso de empregos concomitantes, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego?**

R: Sim Sim!☺

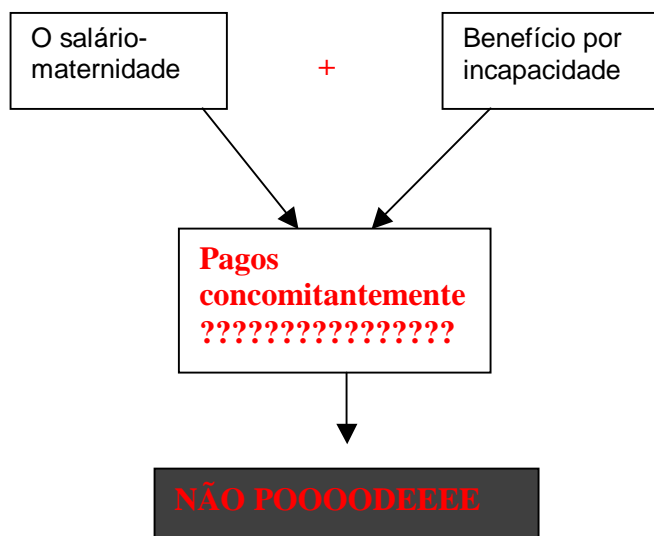
- ❖ Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada empregada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

⇒ Como é pago o salário-maternidade da **trabalhadora avulsa**?Qual será a **renda mensal** dele?

R: O salário-maternidade da segurada trabalhadora avulsa, **pago diretamente pela previdência social**, consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral equivalente a um mês de trabalho...

<b>O salário-maternidade,pago diretamente pela previdência social, consistirá:</b>		
<b>Para segurada empregada doméstica</b>	<b>Para a segurada especial</b>	<b>Para segurada facultativa e para a segurada contribuinte individual</b>
Valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição.	Um salário mínimo	Um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**



⇒ **Ok!Então como é que fica quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade???**

R: Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

**SOLUÇÃO 1**

-Deixar em *stand by* o benefício por incapacidade e deixar rolar apenas pagamento do salário Maternidade.

**SOLUÇÃO 2**

-Adiar a data de inicio do beneficio por incapacidade para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

- ❖ A segurada aposentada que retornar à atividade fará jus ao pagamento do salário-maternidade

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Subseção VIII -  
Do Auxílio-acidente**

⇒ **Quais são os segurados que possuem direito ao Auxílio-acidente?**

R:

-Segurado Empregado, o doméstico não entra na relação

-Trabalhador Avulso

-Segurado Especial

⇒ **Bem, agora que eu já sei quais são os segurados que podem ter direito ao auxílio-acidente, minha dúvida é outra: quando é devido o Auxílio-acidente?**

R: Quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique em 3 ocasiões.

⇒ **Ora, que ocasiões são essas?**

R:

-Redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia

-Redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exercia à época do acidente

-Impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

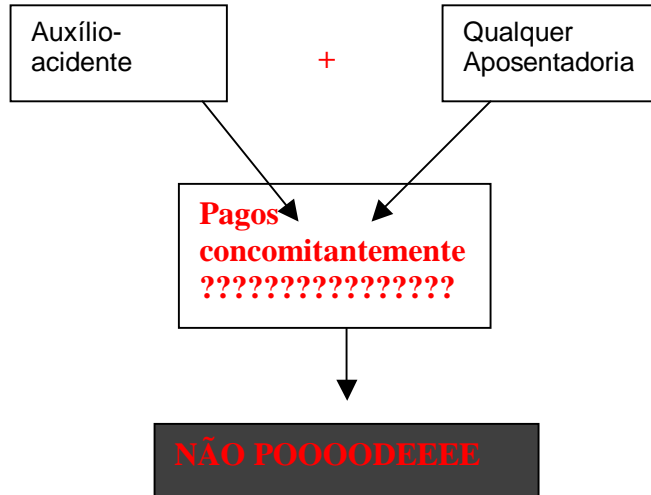
⇒ **Com que frequência o auxílio-acidente é pago?**

R: O auxílio-acidente é pago **mensalmente**.

- ❖ O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente e será devido até a véspera de início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.
- ❖ O auxílio-acidente será devido a contar do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.



<b>NÃO HÁ DIREITO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE</b>
-Caso o segurado apresente <b>danos funcionais</b> sem repercussão na capacidade laborativa
-Caso o segurado apresente <b>redução da capacidade funcional</b> sem repercussão na capacidade laborativa
-Caso de mudança de função, mediante readaptação profissional promovida pela empresa, como medida preventiva, em decorrência de inadequação do local de trabalho.

⇒ **Ô professor, a perda de audição pode gerar a concessão de auxílio-acidente?**

R:Depende ohh!O que eu posso te afirmar é que a perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento do nexo de causa entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.

<b>INTERPRETANDO A LITERALIDADE</b>
<b>Perguntas a serem feitas ao segurado que perdeu, parcialmente ou totalmente, a audição:</b>
a)Existe nexo de causa entre o trabalho e a doença?
b)Caso tenha de fato havido esse tal nexo de causa, você tem como comprovar que de fato isso influenciou na perda da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia?
Se as duas respostas forem SIM,pode conceder o benefício para o colega!!!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ No caso de reabertura de auxílio-doença por acidente de qualquer natureza que tenha dado origem a auxílio-acidente, este será suspenso até a cessação do auxílio-doença reaberto, quando será reativado.

⇒ **Um segurado ,que estiver na condição de desempregado, poderá requerer a concessão de auxílio-acidente?**

R:Pode não!O que ele poderá requerer, caso queira, é o auxílio-doença previdenciário, desde que atendidas as condições inerentes à espécie.

**Subseção IX -  
Da Pensão por Morte**

⇒ **A quem será devida a pensão por Morte?**

R: Resposta bem óbvia: aos dependentes do segurado que falecer...

⇒ **E quando o segurado que falecer já era aposentado?Há direito ao recebimento de Pensão por Morte?**

R: Independe se o segurado era aposentado ou se ele estava trabalhando de fato...O fato essencial é que ele tenha a condição de SEGURADO...

⇒ **A partir de que data o segurado por invalidez terá direito à Pensão por morte?**

R:Teremos várias respostas possíveis.Vamos a elas:

<b>A partir de que data o segurado por invalidez terá direito à Pensão por morte?</b>	
<b>Data do requerimento / Morte Presumida</b>	<b>Data que a Pensão por morte acoberta</b>
Quando requerido <b>até 30 dias</b> depois do óbito	Desde a data do óbito
Quando requerida <b>após 30 dias</b> depois do óbito	Desde da data do requerimento
Em caso de Morte Presumida	Desde da data da decisão judicial

⇒ **Como é calculada a renda mensal da Pensão por morte?**

R: O valor da renda mensal da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Qual será o valor da pensão por morte, no caso de segurado recluso que, nessa condição, exercida atividade remunerada?**

R: Esse valor será obtido mediante a realização de cálculo com base no novo tempo de contribuição e salários-de-contribuição correspondentes, neles incluídas as contribuições recolhidas enquanto recluso, facultada a opção pela pensão com valor correspondente ao do **auxílio-reclusão...**

*Corresponde a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.*

⇒ **Que acontece quando a pensão por morte for requerida por dois dependentes, mas um dos deles não consegue se habilitar como tal?**

R: A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

⇒ **Poderá haver inclusão ou exclusão de dependente, para fins de concessão de pensão por morte?**

R: Claro que poderá. Inclusive qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação.

❖ A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pela perícia médica a existência de invalidez na data do óbito do segurado.

<b>O pensionista inválido está obrigado a submeter-se</b>	
<b>A que?</b>	<b>Outras Informações</b>
-A exame médico a cargo da previdência social -A processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado -Tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.	-Independa a idade do pensionista  -Se o segurado não se submeter a essas obrigações, haverá o risco de seu benefício ser suspenso.

❖ O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ O cônjuge divorciado ou separado, que recebia pensão de alimentos, receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes.

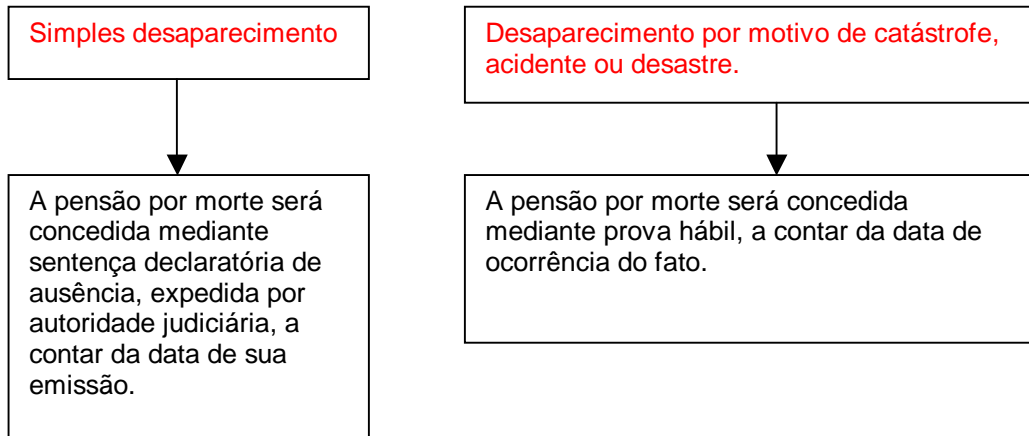
A pergunta a ser feita é a seguinte: você já vinha recebendo pensão de alimentos antes de seu ex falecer? Se a resposta for sim, então receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes.

- ⇒ **Cabe concessão de pensão por morte quando há incerteza quanto a morte do segurado?**

R: Nesses casos, a pensão por morte pode ser concedida em caráter provisório.

- ⇒ **Ora, como será concedida essa pensão por morte em caráter provisório?**

R: Excelente pergunta! Na verdade teremos duas respostas, a depender de como se deu o desaparecimento do segurado.



- ⇒ **Agora surgiu uma dúvida professor: e se o segurado reaparecer, após concedida a pensão por morte? Como é que fica?**

R: Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

- ⇒ **Como é que é concedida a concessão de pensão por morte quando há mais de um pensionista? Todos terão direito ?**

R: A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Que acontece quando tivermos uma pensão por morte concedida a dois pensionistas e depois de um tempo um deles vem a falecer? O pensionista restante continua com a mesma cota? Quem acontece com a cota do pensionista que veio a falecer?**

R: A cota do pensionista falecido será revertida a aquele restante. Em base a essa minha resposta na regra que diz que reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

⇒ **Ora, mas quando o pagamento da cota individual da pensão por morte cessa?**

R:

**Pela morte do pensionista**

<b>Para o pensionista menor de idade</b>	
<b>Regra GERAL</b>	<b>EXCEÇÃO</b>
-Ao completar vinte e um anos	Quando for Inválido
-Pela emancipação do menor de idade <b>normal</b>	_____
-Pela emancipação do menor de idade <b>inválido</b>	Quando a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

<b>Para o pensionista inválido</b>
Pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social.

<b>Para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos</b>	
<b>Regra GERAL</b>	<b>Exceção</b>
Pela adoção	Quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro

**ATENÇÃO** => Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

- ❖ O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar vinte e um anos deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva cota de pensão por morte se confirmada a invalidez.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Subseção X -**  
**Do Auxílio-reclusão**

⇒ **A quem será pago o Auxílio-reclusão?**

R: Será pago ao dependente do segurado de baixa-renda que estiver recolhido a prisão.

⇒ **Quais são os requisitos que o segurado recluso deve cumprir para que o dependente faça jus ao Auxílio-Reclusão?**

R:

<b>Requisitos que o segurado recluso deve cumprir</b>
-Não pode receber remuneração da empresa
-Não pode estar em gozo de auxílio-doença
-Não pode estar recebendo aposentadoria
-Não pode estar recebendo abono de permanência em serviço
-A seu ultimo salário-de-contribuição tem que ser inferior a R\$ 560,81.

⇒ **Quem acontece quando, por exemplo, o segurado foi levado a reclusão, mas não estava contribuindo a previdência, apesar de ainda estar na condição de segurado?O dependente desse segurado tem direito ao Auxílio-Reclusão?**

R:É devido sim!Embaso essa minha resposta na regra que afirma que é “devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado”.

⇒ **A concessão do Auxílio-reclusão é automática?Digo: basta o segurado ser recolhido a reclusão para que haja automaticamente a concessão de Auxílio-reclusão aos seus dependentes?**

R: Não Não!O Auxílio-Reclusão deve ser requerido junto ao INSS.O requerimento deve acompanhar uma certidão,firmada pela autoridade competente,atestando que de fato o segurado está recluso na prisão.

- ❖ Aplicam-se, ao auxílio-reclusão, as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Qual será a data de início do benefício de auxílio-reclusão?**

R: Bem, vai depender de quando foi requerido o pedido: **até** 30 dias depois da reclusão e **após** 30 dias depois da reclusão.

<b>Requerido até 30 dias depois da reclusão</b>	<b>Requerido após 30 dias depois da reclusão</b>
Data do recolhimento do segurado a prisão	Data do requerimento do auxílio-reclusão

⇒ **O segurado que estiver recolhido a prisão em regime semi-aberto tem direito a auxílio-reclusão?**

R: Sim Sim! Não importa se o regime é fechado ou semi-aberto. O fator que conta mesmo é ele estar recolhido a prisão...

⇒ **Que acontece caso o segurado, recolhido a prisão, exercer atividade que o enquadre na condição de empregado?**

R: Olha, nesse caso os dependentes continuam recebendo normalmente o auxílio-reclusão.

- ❖ O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.
- ❖ O beneficiário deverá apresentar **trimestralmente** atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

⇒ **Que acontece caso o segurado recluso fugir da prisão?**

R: O benefício , pago aos dependentes, será suspenso.

⇒ **Ora, e se o segurado for pego novamente? Os dependentes poderão ter direito ao auxílio-reclusão novamente?**

R: Olha, isso vai depender se o segurado ainda possui a condição de segurado. Caso ainda seja segurado, então os segurados farão jus ao benefício desde a captura do segurado.

⇒ **E se houver exercício de atividade dentro do período de fuga? Como é que fica?**

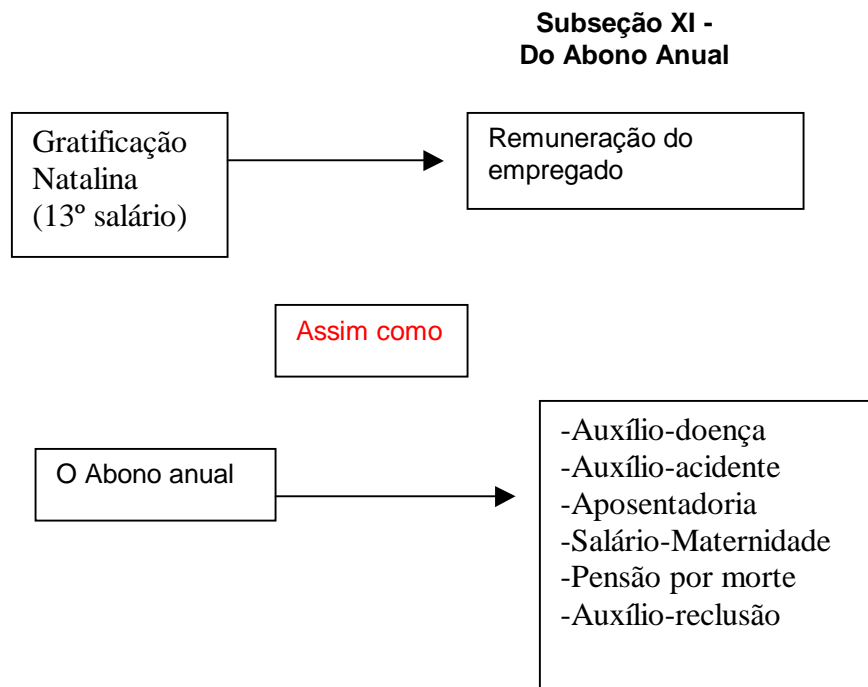
R: Nesse caso esse período será considerado para a verificação da perda ou não da qualidade de segurado.

⇒ **E se o segurado recluso falecer nas dependências da prisão? Como é que fica?**

R: Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.



⇒ **Como o abono anual será calculado?**

R: Será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

- ❖ O valor do abono anual correspondente ao período de duração do salário-maternidade será pago, em cada exercício, juntamente com a última parcela do benefício nele devida.

**CAPÍTULO III -  
DO RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO**

**Seção Única -  
Do Reconhecimento do Tempo de Filiação**

⇒ O que é esse tal **reconhecimento de filiação**?

R: É o direito do segurado de ter reconhecido, em qualquer época, o tempo de exercício de atividade anteriormente abrangida pela previdência social

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Subseção I -  
Da Indenização**

⇒ **Como é feito reconhecimento de filiação no período em que o exercício de atividade remunerada não exigia filiação obrigatória à previdência social?**

R: É feito mediante **indenização** das contribuições relativas ao respectivo período.

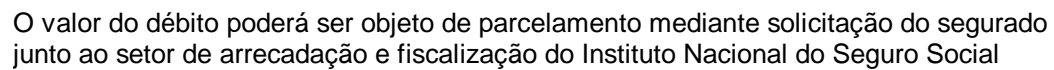


Esse valor poderá ser parcelado

**Subseção II -  
Da Retroação da Data do Início das Contribuições**

⇒ **O segurado contribuinte pode recolher contribuições relativas a período anterior à sua inscrição?**

R: Pode sim! Desde que comprovado o exercício de atividade remunerada no respectivo período.



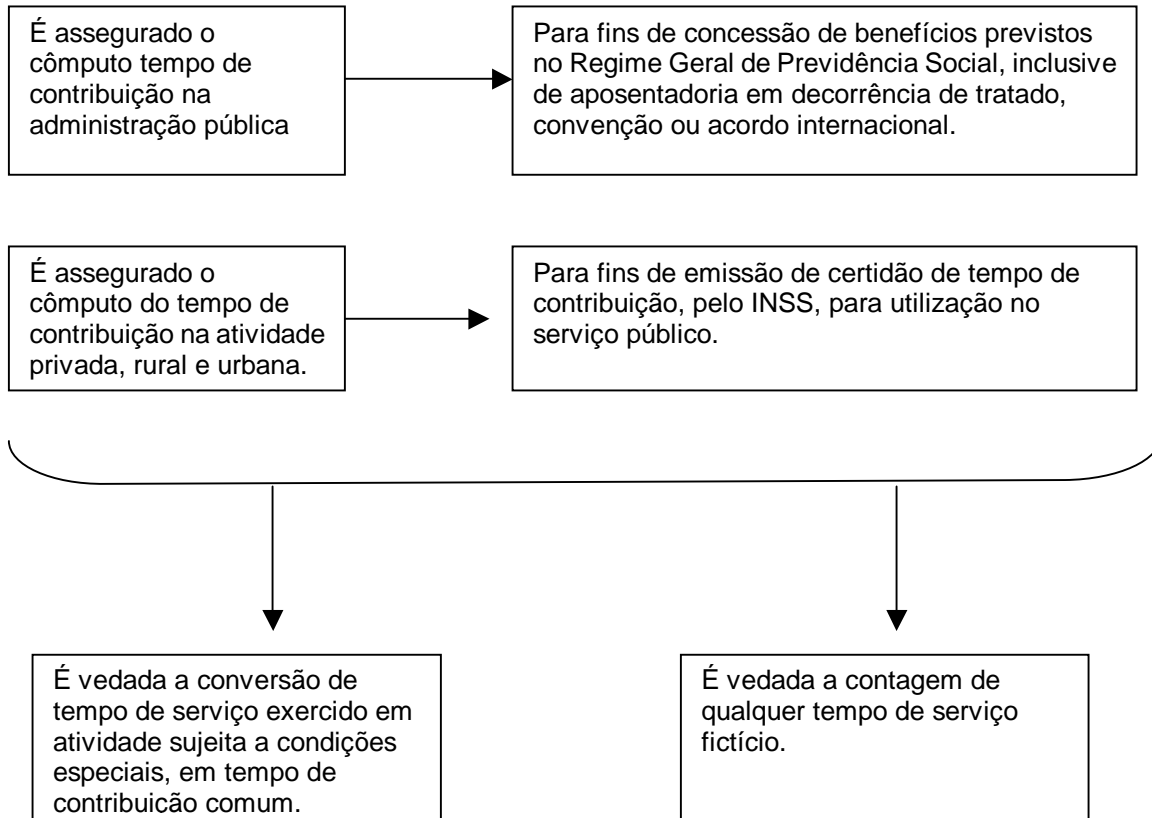
O valor do débito poderá ser objeto de parcelamento mediante solicitação do segurado junto ao setor de arrecadação e fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**CAPÍTULO IV -**  
**DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

⇒ **De que trata essa tal contagem recíproca de tempo de contribuição?**

R: Trata-se da hipótese em que os diferentes sistemas de previdência são compensados financeiramente.



⇒ **Poderá haver contagem recíproca de tempo de contribuição no âmbito dos tratados, convenções ou acordos internacionais de previdência social?**

R: Poderá sim!

⇒ **É permitida a emissão de certidão de tempo de contribuição para períodos de contribuição posteriores à data da aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social?**

R: Sim Sim!!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Para fins de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social**

O segurado terá direito de computar o tempo de contribuição na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Regra válida para os 3 ENTES, desde que estes assegurem aos seus servidores, mediante legislação própria, a contagem de tempo de contribuição em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social

⇒ **Professor, o senhor poderia me dizer, em detalhes, como seria essa contagem recíproca do tempo de contribuição?**

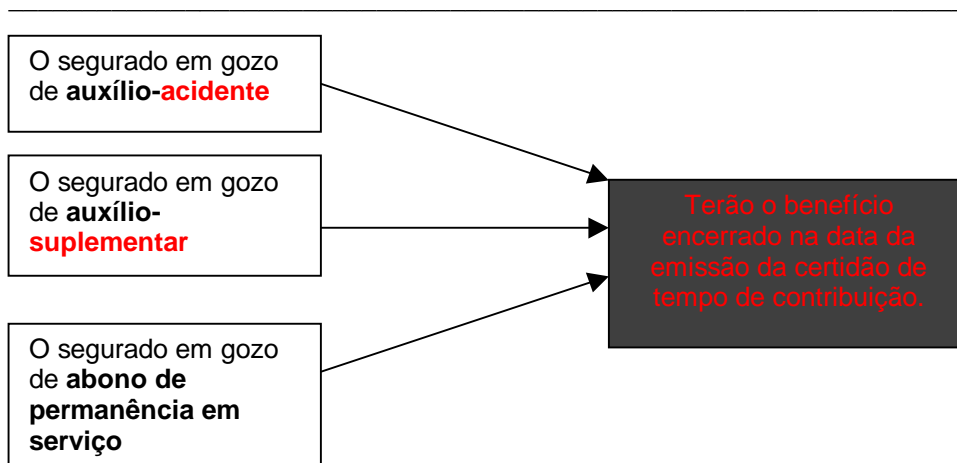
R: Cara, legislação irá tratar sobre isso... Agora eu posso te adiantar + ou – o que essa legislação observará...

⇒ **Que ela observará?**

R:

**Legislação que tratar sobre a contagem recíproca do tempo de contribuição**

- ✓ Não admitirá a contagem em dobro ou em outras condições especiais.
- ✓ Vedar a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.
- ✓ Não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Como o tempo de contribuição para o regime próprio de previdência social pode ser provado?**

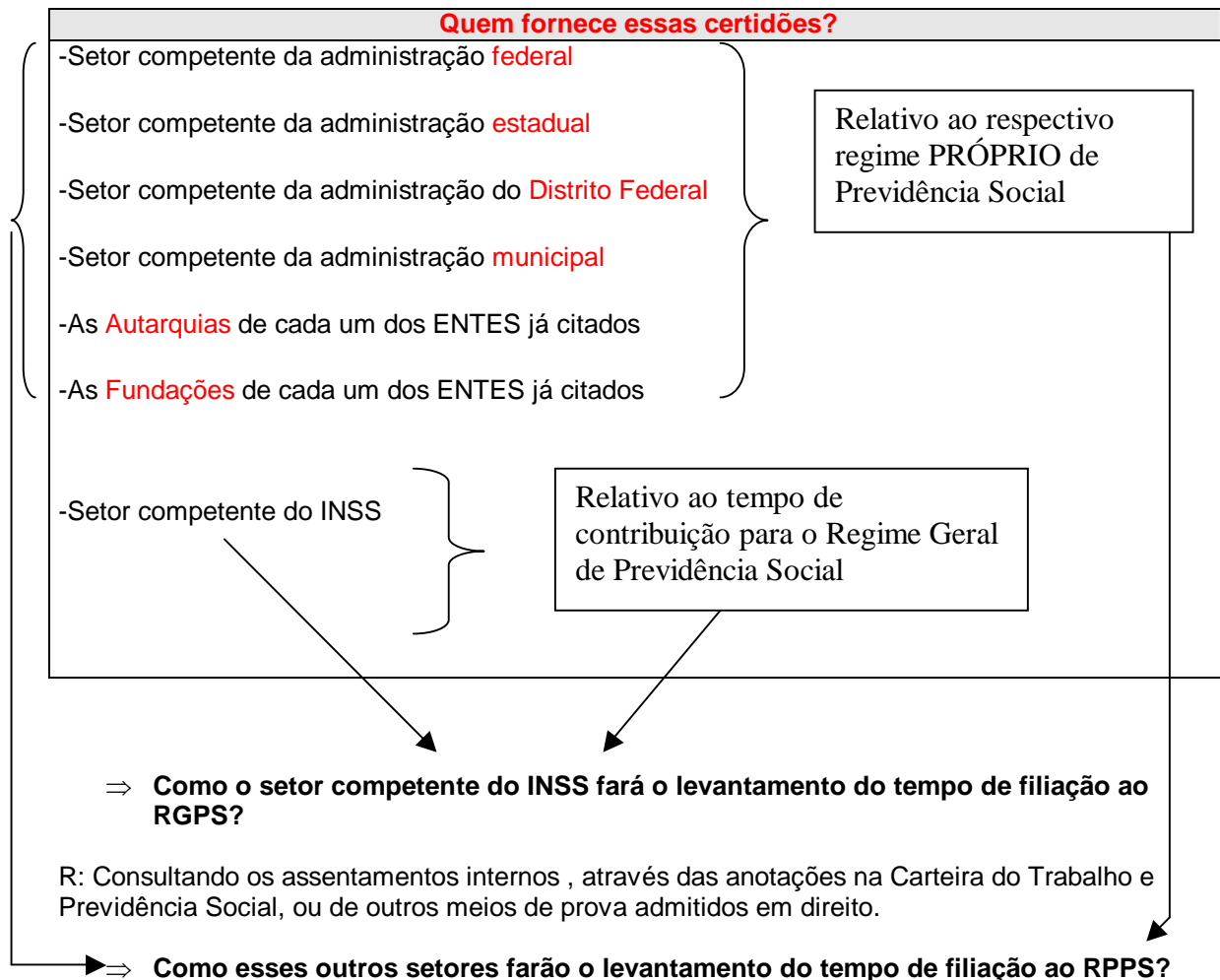
R: Através de uma certidão específica

⇒ **E como o tempo de contribuição para o regime geral de previdência social pode ser provado?**

R: Também através de uma certidão específica.

⇒ **Ora, quem fornece essas certidões?**

R:



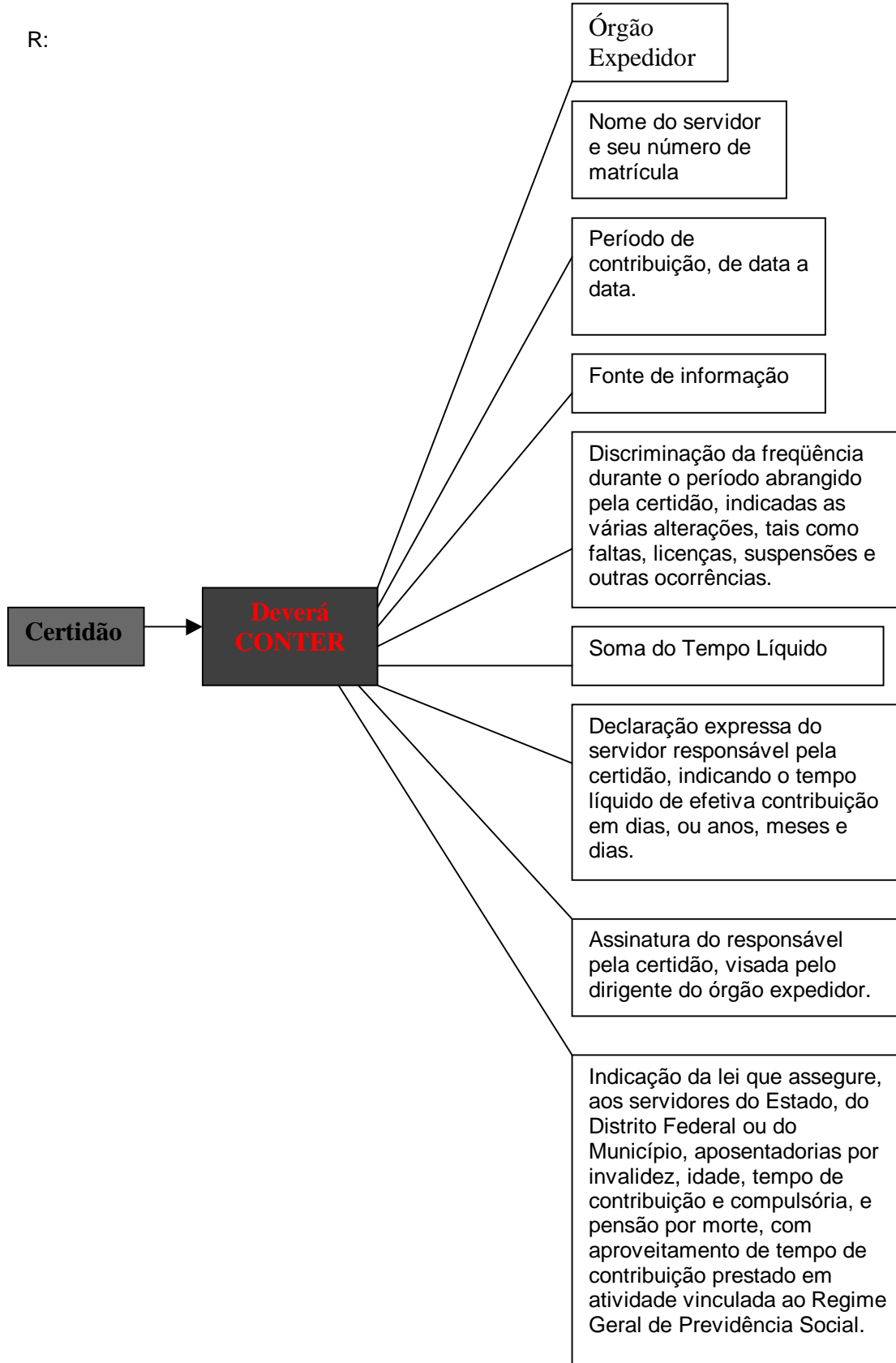
R: Através dos assentamentos Internos

❖ As Certidões emitidas não poderão conter rasuras.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ Que deverá conter na certidão emitida com fins de contagem de tempo em outros regimes?

R:



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

⇒ **A certidão pode ser fornecida para períodos que não tenha havido contribuição?**

R:NÃO!Em regra, apenas os períodos que tenha havido contribuição...

⇒ **Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado??**

R:Sim Sim! Nesse caso, a certidão conterá informação de todo o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a indicação dos períodos a serem aproveitados no regime próprio de previdência social.

⇒ **Poderá haver a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a do serviço público, quando concomitantes?**

R:Jamaisss!!

⇒ **Poderá haver expedição de certidão de tempo de contribuição para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria?**

R: Jamais novamente!!!

- ❖ Concedido o benefício, caberá ao **Instituto Nacional do Seguro Social** comunicar o fato ao órgão público emitente da certidão, para as anotações nos registros funcionais e/ou na segunda via da certidão de tempo de contribuição
- ❖ Concedido o benefício, caberá ao **órgão público** comunicar o fato ao Instituto Nacional do Seguro Social, para efetuar os registros cabíveis.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**CAPÍTULO V -**  
**DA HABILITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**



⇒ **Quem promoverá essa parada ?**

**R:** O INSS, de maneira Geral. Todavia, as pessoas portadoras de deficiência serão atendidas mediante celebração de convênio de cooperação técnico-financeira.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Como o processo de habilitação e de reabilitação profissional será desenvolvido?**

R:

**O processo de habilitação e de reabilitação profissional será desenvolvido por meio de:**

- ✓ Avaliação do potencial laborativo.
- ✓ Orientação e acompanhamento da programação profissional.
- ✓ Articulação com a comunidade, inclusive mediante a celebração de convênio para reabilitação física restrita a segurados que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao programa de reabilitação profissional, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho.
- ✓ Acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho.



A execução dessas funções dar-se-á, preferencialmente, mediante o trabalho de equipe multiprofissional especializada em medicina, serviço social, psicologia, sociologia, fisioterapia, terapia ocupacional e outras afins ao processo, sempre que possível na localidade do domicílio do beneficiário, ressalvadas as situações excepcionais em que este terá direito à reabilitação profissional fora dela.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>O INSS fornecerá:</b>	
<b>O que?</b>	<b>A quem?</b>
-Prótese -Órtese - <b>Substituição</b> de Prótese - <b>Substituição</b> de Órtese - <b>Reparo</b> de Prótese - <b>Reparo</b> de Órtese -Instrumentos de auxílio para locomoção -Equipamentos necessários a habilitação e reabilitação profissional -Transporte urbano -Alimentação	-Aos segurados, inclusive os aposentados.  -Aos dependentes, na medida do possível.

↓

No caso das **peças portadoras de deficiência**, a concessão dos recursos materiais ficará condicionada à celebração de convênio de cooperação técnico-financeira.

⇒ **Que acontece se, por exemplo, o segurado ou seu dependente comprar uma órtese ou prótese e outros recursos materiais não prescritos ou não autorizados por suas unidades de reabilitação profissional?**

R: O INSS não reembolsará essas despesas.

- ❖ A programação profissional será desenvolvida mediante cursos e/ou treinamentos, na comunidade, por meio de contratos, acordos e convênios com instituições e empresas públicas ou privadas
- ❖ O treinamento do reabilitando, quando realizado em empresa, não estabelece qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o reabilitando e a empresa, bem como entre estes e o Instituto Nacional do Seguro Social.
- ❖ Compete ao reabilitando, além de acatar e cumprir as normas estabelecidas nos contratos, acordos ou convênios, pautar-se no regulamento daquelas organizações.
- ❖ Concluído o processo de reabilitação profissional, o Instituto Nacional do Seguro Social emitirá **certificado individual** indicando a função para a qual o reabilitando foi

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

capacitado profissionalmente, sem prejuízo do exercício de outra para a qual se julgue capacitado.

- ❖ Não constitui obrigação da previdência social a manutenção do segurado no mesmo emprego ou a sua colocação em outro para o qual foi reabilitado, cessando o processo de reabilitação profissional com a emissão do certificado.
- ❖ Cabe à previdência social a articulação com a comunidade, com vistas ao levantamento da oferta do mercado de trabalho, ao direcionamento da programação profissional e à possibilidade de reingresso do reabilitando no mercado formal.
- ❖ A empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

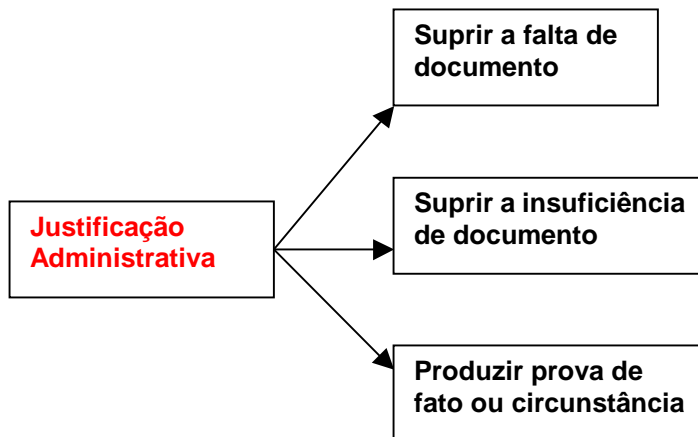
Até 200 empregados	2%
De 201 a 500 empregados	3%
De 501 a 1000 empregados	4%
Mais de 1000 empregados	5%

**CAPÍTULO VI -  
DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

⇒ **O que é essa tal Justificação Administrativa?**

**R:**

- Recurso utilizado para **suprir a falta de documento** perante a previdência social
- Recurso utilizado para **suprir a insuficiência de documento** perante a previdência social
- Recurso utilizado para **produzir prova de fato ou circunstância** de interesse dos beneficiários, perante a previdência social.



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

O fato comprovar exige registro público de **casamento**?  
O fato comprovar exige registro público de **idade**?  
O fato comprovar exige registro público de **óbito**?  
O fato comprovar exige registro público de **qualquer ato que a lei prescreva forma especial**?

**Sim!!!Pq??**

OPA!Então, não será admitida a justificação administrativa!!!!

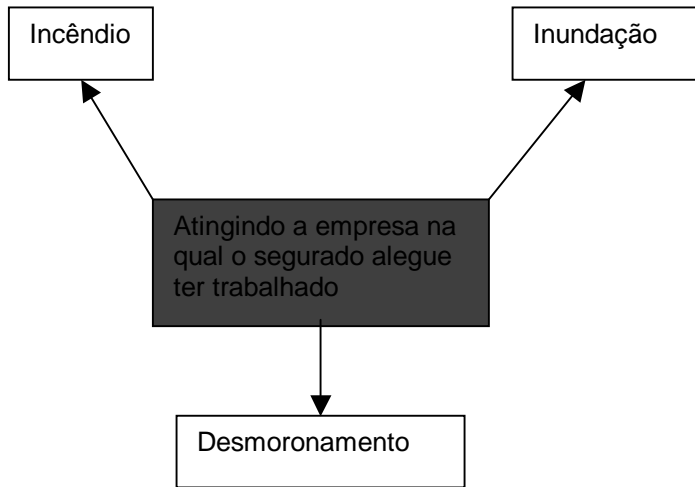
<b>REGRA</b>	<b>Quando?</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>-A justificação administrativa ou judicial somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material.</li><li>-Não será admitida prova exclusivamente testemunhal</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>-No caso de prova de <b>tempo de serviço de segurado avulso</b></li><li>-No caso de prova de <b>dependência econômica</b></li><li>-No caso de prova de <b>identidade</b></li><li>-No caso de prova de <b>relação de parentesco</b></li></ul>

Nesse caso é dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de **força maior ou caso fortuito**.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Ora, mas o que caracteriza essa tal força maior ou caso fortuito?**

**R:**



⇒ **Como pode se comprovar que houve a ocorrência de um desses incidentes citados?**

**R:** Há dois meios. Vamos a eles:

Mediante registro da ocorrência policial feito em época própria e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado.

**OU**

Mediante apresentação de documentos contemporâneos dos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Como o segurado poderá fazer prova de tempo de serviço quando a empresa não estiver mais em atividade?**

R: Nesse caso, deverá o interessado juntar prova oficial da existência da empresa no período que pretende comprovar.

- ❖ A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.
  
- ❖ Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento expondo, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, **indicando testemunhas** idôneas, em número não inferior a três nem superior a seis, cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

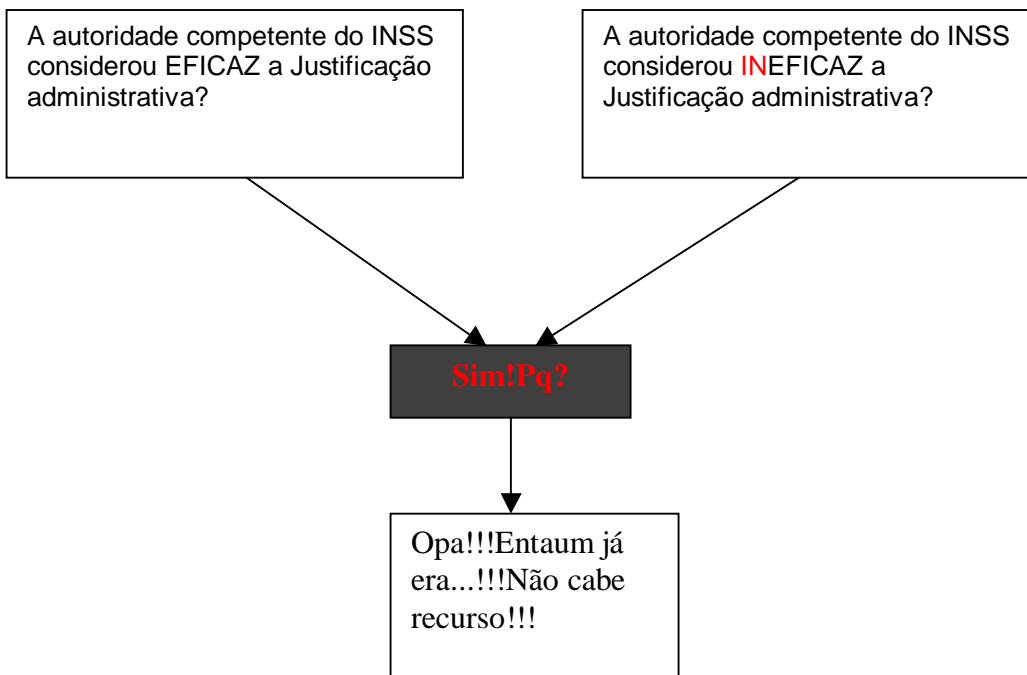
⇒ **Qualquer pessoa pode ser Testemunha?**

R: Não Não!

⇒ **Ora, então quais são as pessoas que não poderão ser testemunhas?**

R:

<b>Não poderão ser testemunhas</b>
-Os loucos de todo o gênero. -Os cegos e surdos, quando a ciência do fato, que se quer provar, dependa dos sentidos, que lhes faltam. -Os menores de 16 anos. -O ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade.



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Que seria uma justificativa administrativa considerada eficaz?**

R: Trata-se da Justificativa que atente alguns requisitos.

⇒ **Ora, quais são os requisitos para que a justificação administrativa seja considerada eficaz?**

R: Bem para ser considerada eficaz, ela terá que atender a 3 requisitos:

- a) Conveniência
- b) Oportunidade
- c) Forma adequada

⇒ **Como a justificação administrativa será processada?**

R: Olha, isso será determinado por instruções do INSS. O que eu posso te garantir é que não terá ônus para o interessado...

⇒ **Que acontece se, por exemplo, um indivíduo declarar informações falsas na justificação administrativa e esta ser processada?**

R: Estará sujeito a sanções penais...

⇒ **Poderá haver o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado?**

R: Não! Pois somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado, e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

**CAPÍTULO VII -  
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME GERAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ O benefício concedido a segurado ou dependente não pode ser objeto de **penhora**
- ❖ O benefício concedido a segurado ou dependente não pode ser objeto de **arresto**
- ❖ O benefício concedido a segurado ou dependente não pode ser objeto de **seqüestro**

- ❖ É nula de pleno direito a **venda** de benefício concedido a segurado ou dependente.
- ❖ É nula de pleno direito a **cessão** de benefício concedido a segurado ou dependente.
- ❖ É nula de pleno direito a **outorga** de poderes irrevogáveis no que concerne a concessão de benefícios ou serviços.

⇒ **O INSS pode descontar a renda mensal dos benefícios concedidos por ele?**

R: Pode sim!+ somente pode descontar algumas paradas.

⇒ **Ora, quais são as paradas que poderão ser descontadas na renda mensal dos benefícios concedidos pelo INSS?**

R:

- Contribuições devidas pelo segurado à previdência social.
- Pagamentos de benefícios além do devido.
- Imposto de renda na fonte
- Alimentos decorrentes de sentença judicial
- Mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.
- Pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

Ficará na dependência da conveniência administrativa do setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social.

⇒ **Poderá haver restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social?**

R: Sim Sim!+ somente em alguns casos...

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Ora, quais são os casos em que deverá haver restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social?**

R:

- Caso de Dolo
- Caso de Fraude
- Caso de má fé

⇒ **Como será essa restituição?**

R:Será atualizada.Ser feita de uma só vez ou será feita de maneira parcelada.

⇒ **E que acontece se por acaso a importância recebida indevidamente por beneficiário for fruto de erro da própria previdência social?**

R:Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá **devolver** o valor de **forma parcelada, atualizado**, devendo **cada parcela** corresponder, **no máximo**, a **30% do valor do benefício em manutenção**, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

⇒ **Que acontece se o débito for originário de erro da previdência social e o segurado não usufruir de benefício?**

R: O valor deverá ser devolvido, com a correção específica.

⇒ **Como será a forma dessa devolução corrigida?**

R:Isso vai variar de acordo do tipo do segurado.Para empregado teremos uma forma, para os demais beneficiários teremos outra forma.

<b>Como será a forma dessa devolução corrigida?</b>		
<b>No caso de empregado</b>	<b>No caso dos demais beneficiários</b>	
Mediante requisição do Instituto Nacional do Seguro Social, a empresa é obrigada a descontar, da remuneração paga aos segurados a seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente.	<b>Se superior a 5X o valor do benefício suspenso ou cessado</b>	<b>Se inferior a cinco vezes o valor do benefício suspenso ou cessado</b>
	No prazo de <b>sessenta</b> dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa	No prazo de <b>trinta</b> dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

⇒ **Como deverá ser feito o desconto de valores de benefícios?**

R:Olha, isso vai ser disciplinado em ato próprio do INSS. O que eu posso te adiantar é que esse ato próprio deverá respeitar algumas condições.

⇒ **Ora, quais são essas condições?**

**Quais são essas condições?**

- A habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente.
- O desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, **recebidos pelos seus respectivos titulares.**
- A prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessária à realização do desconto deve constar de rotinas próprias.
- Os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente.
- O valor dos encargos a serem cobrados pelo INSS deverá corresponder, apenas, ao ressarcimento dos custos operacionais, que serão absorvidos integralmente pelas instituições consignatárias.
- O próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto.
- O empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício.
- Os beneficiários somente poderão realizar as operações expressamente autorizadas se receberem o benefício no Brasil.
- A retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais, vedada a administração de eventual saldo devedor.
- O titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos.
- A eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais.
- Outras que se fizerem necessárias.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>Quem?</b>	<b>O que?</b>	<b>Com qual finalidade?</b>	<b>Outras Informações</b>
-O titular de <b>benefício</b> de aposentadoria do RGPS  -O titular de <b>pensão por morte</b> do RGPS	Poderá autorizar que a instituição financeira na qual receba seu benefício retenha valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos.	Para fins de amortização.	-A autorização é <b>irrevogável</b>  -A autorização é <b>irretratável</b>

- ❖ O INSS poderá arredondar, para a unidade de real imediatamente superior, os valores em centavos dos benefícios de prestação continuada pagos mensalmente a seus beneficiários.
- ❖ Os valores recebidos a maior pelo beneficiário serão descontados no pagamento do abono anual ou do último valor do pagamento do benefício, na hipótese de sua cessação.
- ❖ Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, com o período a que se referem, e os descontos efetuados.

⇒ **O benefício pode ser pago para terceiro que não seja o próprio beneficiário?**

R: Como regra GERAL o benefício será pago diretamente ao beneficiário. Todavia essa regra cabe exceções...

⇒ **Ora, quais são as exceções que abrem a possibilidade de recebimento por terceiros?**

R: Em 3 casos:

a) Ausência do beneficiário

b) Moléstia Contagiosa

c) Impossibilidade de Locomoção

⇒ **Ora, e quem será esse terceiro?**

R: Será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

O procurador do beneficiário deverá firmar, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar ao Instituto qualquer evento que possa anular a procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

⇒ **O Instituto Nacional do Seguro Social poderá negar-se a aceitar procuração?**

R: Sim Sim! Isso acontecerá quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

⇒ **Poderá haver procurador com mais de uma procuração? Poderá haver vários procurados para um mesmo previdenciário?**

R: Sim para as duas perguntas, mas somente para alguns casos especiais...

⇒ **Mas quais são esses casos especiais?**

R:

- Representantes credenciados de **leprosários**
- Representantes credenciados de **sanatórios**
- Representantes credenciados de **asilos**
- Representantes credenciados de **outros estabelecimentos congêneres**
- Nos casos de parentes de 1º
- Outros casos, a critério do INSS

⇒ **Existe alguma vedação no que tange a proibição de ser procurador?**

R: Existe sim! Nem todo mundo pode ser procurador! Não podem ser procuradores, por exemplo:

REGRA	EXCEÇÃO
-Os servidores públicos <b>civis ativos</b>	Se forem parentes do beneficiário até o segundo grau
-Os servidores públicos <b>militares ativos</b>	
Os incapazes para os atos da vida civil	-----

⇒ **O beneficiário pode outorgar unilateralmente a procuração para receber o seu benefício?**

R: Olha, depende!!! Não são todos não! Só podem outorgar procuração as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo dos direitos civis.

---

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **O que é o serviço social?**

R: É uma atividade auxiliar do seguro social.

⇒ **O que o serviço social objetiva?**

R:

<b>Objetivos do Serviço Social</b>
-Visa prestar ao beneficiário <b>orientação e apoio</b> no que concerne à solução dos problemas <b>pessoais e familiares</b>
-Visa à melhoria da inter-relação das pessoas e suas famílias com a previdência social
-Visa solucionar questões referentes a benefícios
-Visa, quando necessário, à obtenção de outros recursos sociais da comunidade.

⇒ **Como será pago o benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz?**

R: Será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a seis meses (prorrogável por igual período), o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

- ❖ O segurado e o dependente, após dezesseis anos de idade, poderão firmar recibo de benefício, independentemente da presença dos pais ou do tutor.

⇒ **A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar pode valer como assinatura para quitação de pagamento de benefício?**

R: Sim Sim! Mas para isso é necessário que servidor da previdência social ou representante esteja presente no ato.

⇒ **O valor não recebido em vida pelo segurado poderá ser pago, ainda assim, a alguém?**

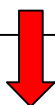
R: Sim Sim! Poderá ser pago aos dependentes do segurado habilitados a receber pensão por morte. Na falta desses dependentes citados anteriormente, aos sucessores do segurado falecido...

⇒ **Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente bancária em nome do beneficiário?**

R: Claro que pode!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- Aposentadoria + Auxílio-doença
- Aposentadoria + outra Aposentadoria
- Aposentadoria + Abono de permanência em Serviço
- Salário-Maternidade + Auxílio-Doença
- Auxílio-Acidente + outro Auxílio-Acidente
- Pensão deixada por Cônjuge + outra Pensão deixada por Cônjuge
- Pensão deixada por Companheiro + outra Pensão deixada por Companheiro
- Auxílio-Acidente + Aposentadoria



<b>REGRA</b>	<b>EXCEÇÃO</b>	<b>Outras Informações</b>
Não é permitido o recebimento conjunto desses benefícios da previdência social	Caso de direito adquirido	Independente se um desses benefícios foi decorrente de acidente do trabalho

→ É facultado o dependente optar pela pensão + vantajosa

<b>SEGURO-DESEMPREGO + QUALQUER BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ????</b>	
<b>REGRA GERAL</b>	<b>EXCEÇÕES</b>
NÃO PODE	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Seguro-Desemprego + Pensão por Morte</li> <li>-Seguro-Desemprego + Auxílio-Reclusão</li> <li>-Seguro-Desemprego + Auxílio-Acidente</li> <li>-Seguro-Desemprego + Auxílio-Suplementar</li> <li>-Seguro-Desemprego + Abono de permanência em serviço</li> </ul>

<b>Regra GERAL</b>	<b>Exceção</b>
O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, que será mantida no seu valor integral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Casos de aposentadoria por <b>Invalidez</b></li> <li>-Casos de aposentadoria <b>Especial</b></li> </ul>

⇒ Os pagamentos dos benefícios de prestação continuada podem ser antecipados?

R: Não!!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser, **preferencialmente**, atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, garantida, quando forem realizados por credenciados, a revisão do laudo por médico do Instituto Nacional do Seguro Social com aquele requisito, cuja conclusão prevalece.

<b>Quando?</b>	<b>REGRA</b>
Quando o <b>segurado ou dependente</b> deslocar-se por determinação do Instituto Nacional do Seguro Social para submeter-se a exame <b>médico-pericial ou a processo de reabilitação profissional</b> em <b>localidade diversa da de sua residência</b> .	O INSS deverá custear o seu transporte e pagar-lhe diária no valor de R\$ 40,11 (quarenta reais e onze centavos).  <b>OU</b>  O INSS deverá promover sua hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares.  <b>OBS:</b> Não caberá pagamento de diárias nesse segundo caso



Aplica-se a mesma regra, caso o beneficiário, a critério do Instituto Nacional do Seguro Social, necessite de acompanhante.

- ❖ Fica o Instituto Nacional do Seguro Social obrigado a emitir e a enviar aos beneficiários aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

*Beneficiário – Ei INSS, eu acho q tenho direito ao benefício “W”. Há possibilidade de você ver essa parada p/ mim?*

*INSS – Tah tranquilo meu Brother, agora vou precisar de tempo para dar uma olhada nessa documentação e no nosso sistema! Pode ser?*

*Beneficiário – Beleza! Sem Estresse! :0)*

*O INSS analisa o documento e o sistema. Em seqüência, conclui pela viabilidade de concessão do benefício (se for o caso)...*

*O INSS emite e envia um aviso contendo a informação que o benefício foi concedido...*

*Fim!!!*

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>REGRA GERAL</b>	<b>EXCEÇÕES</b>
<p>-O segurado em gozo de aposentadoria <b>por tempo de contribuição</b>, que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social não poderá ter direito ao salário-família e à reabilitação profissional.</p> <p>-O segurado em gozo de aposentadoria <b>especial</b>, que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social não poderá ter direito ao salário-família e à reabilitação profissional.</p> <p>-O segurado em gozo de aposentadoria <b>por idade</b>, que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social não poderá ter direito ao salário-família e à reabilitação profissional.</p>	<p>-Empregado -Trabalhador Avulso</p>

- ❖ O **primeiro pagamento da renda mensal do benefício** será efetuado em **até 45 dias** após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

Esse prazo fica prejudicado nos casos de justificção administrativa ou outras providências a cargo do segurado, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

⇒ **Que acontece se, por exemplo, ocorre o atraso do pagamento de parcelas relativas a benefícios do Regime Geral da Previdência Social?**


R: Olha, se esse atraso for de responsabilidade da previdência social, então o pagamento dessas parcelas deverá ser atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, apurado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

⇒ **Um servidor do INSS pode recusar requerimento de benefício devido o fato de o segurado apresentar documentação incompleta?**

R: Não! A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**Se** o pagamento mensal de benefícios for de valor **superior** a **20X** o limite máximo de salário-de-contribuição.



**Então**, o pagamento deverá ser **autorizado** expressamente pelo Gerente-Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

⇒ E se o benefício for de valor inferior a **20X** o limite máximo de salário-de-contribuição?

R: No que tange a concessão, revisão ou manutenção dos benefícios, eles serão **supervisionados** pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios pré-estabelecidos pela Direção Central.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>Quem?</b>	<b>O que?</b>	<b>Com qual finalidade?</b>
-O Ministério da Previdência e Assistência Social  -O Instituto Nacional do Seguro Social	-Manterão programa permanente de <b>revisão</b> da <b>concessão</b> dos benefícios da previdência social.  -Manterão programa permanente de <b>manutenção</b> da <b>concessão</b> dos benefícios da previdência social.	Apurar <b>irregularidades e falhas</b> existentes.

⇒ **Que acontece caso haja indício de irregularidade na concessão ou na manutenção do benefício?**

R: A previdência social **notificará** o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de dez dias.

⇒ **Como será feita essa notificação?**

R: Será feita por via postal com aviso de recebimento.

⇒ **E se o segurado não aparecer e não apresentar defesa?**

R: Será **suspenso** o benefício, com notificação ao beneficiário.

⇒ **E se, mesmo após a suspensão e a respectiva notificação, o segurado não apresentar defesa ou apresentar defesa insuficiente ou improcedente?**

R: O benefício será **cancelado**, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.

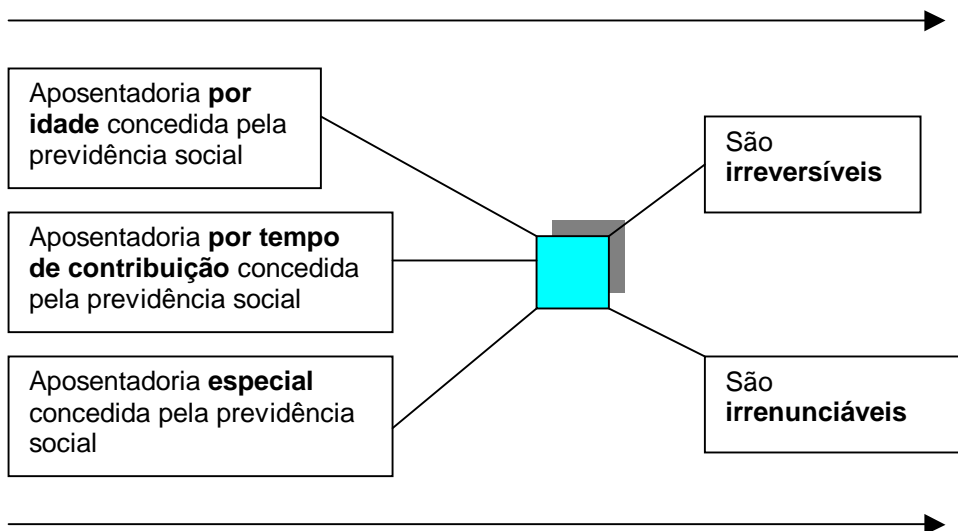
- ❖ A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.
- ❖ A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

<b>REGRA</b>	<b>EXCEÇÃO</b>
Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade de segurado.	_____

- ❖ Todo e qualquer benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, submete-se ao limite máximo dos benefícios do RGPS.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- ❖ Fica garantido ao segurado com direito à aposentadoria por idade a opção pela não aplicação do fator previdenciário, devendo o Instituto Nacional do Seguro Social quando da concessão do benefício, proceder ao cálculo da renda mensal inicial com e sem o fator previdenciário.



⇒ **O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria?**

R: Olha, poder pode!!! Mas, deverá respeitar alguns requisitos...

⇒ **Então, quais são esses requisitos para que o segurado possa desistir do pedido de aposentadoria?**

R:

a) Deverá manifestar a intenção e requerer o pedido de arquivamento **antes** da ocorrência do **recebimento do primeiro pagamento do benefício**.

b) Deverá manifestar a intenção e requerer o pedido de arquivamento **antes** da ocorrência do **saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa de Integração Social**.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

*De vez em quando pode tornar-se preciso mudar os planos adotados para a realização de um objetivo principal definido. Façam-se essas modificações sem hesitação. Nenhuma criatura humana é dotada de capacidade de previsão suficiente para formular planos que não precisem de mudanças e adaptações.*

*(Napoleon Hill do livro "A lei do triunfo")*

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**Decreto 3.048 – Dos Benefícios da Previdência Social**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**FIM**